



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" n.º **29/2021**, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

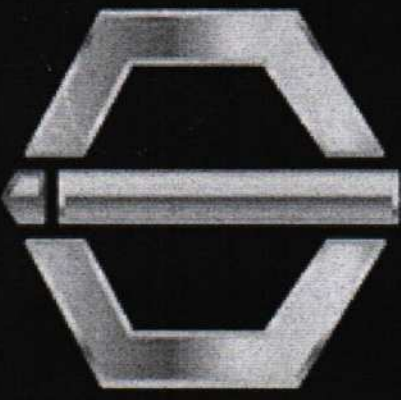
Nova Santa Bárbara, 20/08/2021.

Polliny Simere Sotto

Pregoeira

Portaria n° 023/2021

Sra. Pregoieira,
Solicitamos cópia integral do processo administrativo PE 029/2021, em especial a cópia do parecer da contabilidade conforme determinação judicial,
At.



Núcleo Carletto
Sector Gestão de Vendas Públicas
Rauen, Cordeiro & Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004 Celular: 41-9830-8080
carletto.licitacoes@rcyadvogados.com.br
Curitiba – Paraná – Brasil

Carletto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **online(158).pdf**
72K



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PROJUDI
Rua Comendador Paulo Nader, 194 - Centro - São Jerônimo da Serra/PR - CEP: 86.270-000 -
Fone: (43) 3627-1331

Autos nº. 0000628-56.2021.8.16.0155

Processo: 0000628-56.2021.8.16.0155

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Edital

Valor da Causa: R\$612.518,21

Impetrante(s): • Carleto Gestão de Frotas Ltda

Impetrado(s): • Município de Nova Santa Bárbara/PR

• PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Vistos.

1. Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA contra ato praticado pelo SR. CLAUDEMIR VALÉRIO e SRA. CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA, ambos vinculados à prefeitura de NOVA SANTA BÁRBARA e o litisconsorte PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aduz, em síntese, que é atual prestadora de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota do município de Nova Santa Bárbara/PR, através do contrato nº 33/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2020, com valor total de R\$ 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais), com vigência até 21 de agosto de 2021.

Afirma que tendo em vista que o contrato teria previsão de encerramento no dia 21 de agosto de 2021, a prefeitura municipal de Nova Santa Bárbara, publicou novo edital de licitação, sob a modalidade pregão eletrônico nº 29/2021 (processo administrativo nº 47/2021), com o objetivo de contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara/PR, com abertura prevista para 16 de julho de 2021.

Relatou que na data designada, a empresa impetrante sagrou-se arrematante para lote único, tendo ofertado a melhor proposta, menos onerosa à Administração Pública, no valor de R\$ 612.518,21, e em segundo lugar ficou a empresa PRIME com valor de proposta superior ao da impetrante.

Disse que, ao verificar a conformidade dos documentos apresentados, após ser declarada vencedora do certame, em fase recursal a empresa PRIME interpôs recurso, e em suas razões,



alegou: a) ausência de qualificação técnica em razão de suposta ilegalidade dos atestados de capacidade técnica apresentados; b) supostas irregularidades no balanço patrimonial apresentado.

Então, ao proferir a decisão recursão a Pregoeira, Sra. Cláudia, utilizando-se de parecer contábil, inabilitou a empresa vencedora sob o fundamento de que esta não atingiu o índice de liquidez instantânea ou absoluta, configurando ilegalidade na decisão prolatada pela Pregoeira.

Que, após a sua desclassificação, a empresa PRIME foi convocada a apresentar novo balanço, do exercício de 2020, e que, segundo o Município, de acordo com a Instrução Normativa nº 2023/2021 o prazo para a entrega da Escrituração Contábil teria se encerrado.

Requeru, em caráter liminar, que a impetrante seja habilitada no certame para firmar contrato com a Administração Pública, ou ainda, a suspensão do certame, para garantir a sua habilitação até decisão definitiva. Ao final, a confirmação da liminar.

Juntou os documentos de mov. 1.2/1.25.

É o relatório.

2. Por primeiro, intime-se o impetrante para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo questionado, em especial a cópia do parecer contábil do Município no qual se fundou a decisão ora impugnada. Prazo: 5 dias.

3. Após decurso do prazo, com ou sem atendimento, ou havendo juntada da documentação, excepcionalmente, entendo necessária prévia manifestação do Ministério Público quanto ao pleito liminar, em especial considerando o quanto já debatido neste Juízo nos autos 878-26.2020.8.16.0155.

Com efeito, de referidos autos constou, em manifestação ministerial de mov. 36.1, notícia de Recomendação Administrativa encaminhada à Prefeitura Municipal tendo por objeto contrato firmado com a ora impetrante em razão de indícios de irregularidades, sendo que o presente feito é relativo a nova licitação para celebração de contrato de mesmo objeto.

3. Assim, abra-se vista ao Ministério Público e, na sequência, conclusos.

4. Dil. Nec.

São Jerônimo da Serra, datado digitalmente.

Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo

Juíza de Direito



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO CLAUDEMIR VALERIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 29/2021

Processo Administrativo nº 47/2021

CARLETO GESTÃO FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual nº 90835971-24 e Inscrição Municipal nº 10 09 858.931-0, com sede na Av. Candido de Abreu, 776 – Sala 1703, andar 17, cond. World Business Ed – Centro Cívico, Curitiba/PR, por intermédio de seus procuradores que ao final desta subscrevem, vem, mui respeitosamente, com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal c/c art. 109, inciso III da Lei nº 8.666/93, apresentar

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA REVISÃO DE ATO
ADMINISTRATIVO COM SUSPENSÃO DO CERTAME**

Em face da decisão tomada por **CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA**, pregoeira oficial do Pregão Eletrônico nº 29/2021, que declarou inabilitada a empresa ora peticionante e considerou habilitada a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** de maneira ilegítima e viciada, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. SÍNTESE FÁTICA

Primeiramente, destaca-se que a licitante que ora peticiona é a atual prestadora dos serviços de *implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR*, através do Contrato N. 33/2020 oriundo PE 009/2020, com o valor total de R\$ 839.181,00, o qual teve sua vigência prorrogada até 21 de agosto de 2021, mediante o 2ª Termo de Aditivo firmado pelo Município.

Os serviços foram prestados com excelência, motivo pelo qual o próprio Município emitiu Atestado de Capacidade Técnica na data de 14 de Julho de 2021, transcorridos mais de 12 (doze) meses do início do contrato, conforme documento anexo.

Tendo em vista que a vigência do referido contrato teria previsão de encerramento no dia 21 de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara publicou novo edital de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 29/2021 (processo administrativo nº 47/2021), cujo objeto é a “*contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR*”, com abertura prevista para o dia 16 de julho de 2021 às 09h00min, conforme instrumento convocatório em anexo.

Na data designada e após intensa etapa competitiva de lances a **empresa peticionante sagrou-se arrematante para o lote único, vez que tinha ofertado a menor proposta, sendo esta a mais vantajosa**, cujo valor total perfaz R\$

612.518,21, garantindo economia de relevantes R\$ 251.838,22 ao erário público, sendo inequívoca vantajosidade à Municipalidade, restando em segundo lugar a empresa PRIME com proposta superior e menos vantajosa.

Em ato contínuo, ao verificar a conformidade de todos os documentos apresentados no site *www.bllcompras.com*, na forma da legislação e do edital e, apresentando o melhor preço, **a Pregoeira declarou a Peticionante vencedora do certame, abrindo-se a fase recursal**, momento em que a PRIME interpôs pedido de recurso e, em suas razões, alegou, em breve síntese: a) ausência de qualificação técnica em razão da suposta ilegalidade dos atestados de capacidade técnica apresentados e; b) supostas irregularidades no balanço patrimonial apresentado.

Impende destacar, desde já, que as alegações quanto a validade do balanço patrimonial apresentado foram extremamente genéricas e sem qualquer fundamento apresentando, inclusive, fatos acerca de balanços de anos anteriores que sequer foram apresentados no certame, tendo apenas o cunho difamatório, a fim de atacar a credibilidade da Peticionante mediante atitude de extrema má-fé.

Ocorre que, ao proferir a decisão recursal, a Pregoeira utilizando-se de parecer contábil, **em total desconformidade com o exigido no Edital**, inabilitou a empresa sob o fundamento de que esta não atingiu o índice de liquidez instantânea ou absoluta, **o que sequer era exigido no instrumento convocatório, evidenciando descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Há, portanto, clara ilegalidade na decisão adotada pela Ilma. Pregoeira, uma vez que não há previsão editalícia da exigência de índice de liquidez instantânea ou absoluta, ferindo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, ainda, ofensa ao princípio do julgamento objetivo pela Administração, visto que está imbuída de subjetividade a decisão de inabilitação, uma vez que não há qualquer previsão legal e objetiva para tanto.

Outrossim, após a ilegal desclassificação da Peticionante no certame, depois de análise da documentação da segunda colocada, empresa PRIME, fora constatado de plano que esta última possui índices piores do que os da licitante ilegitimamente desclassificada, apresentando índice de liquidez instantânea (ILI) de 0,31 em face do ILI de 0,53 apresentado pela CARLETTO.

Então, numa manobra para classificar a PRIME a qualquer custo, inclusive da moralidade, a Pregoeira decidiu por **convocar a empresa para apresentar novo balanço, agora do exercício de 2020**, sob o fundamento de que, pela Instrução Normativa nº 2.023/2021, já encerrou o prazo para entrega da Escrituração Contábil (ECD), nos seguintes termos:

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13/08/2021 11:31:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Em atendimento ao Parecer Contábil emitido pelo Contador desta Municipalidade, em razão da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ter apresentado valores em seu Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019 e considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021, que prorroga até 30 de julho de 2021 o prazo para entrega da Escrituração Contábil (ECD) referente ao ano-calendário de 2020, solicito a apresentação de seu balanço patrimonial exercício 2020

13/08/2021 11:32:08 MENSAGEM PREGOEIRO

No prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

16/08/2021 09:30:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia. Em atendimento ao Parecer Contábil emitido pelo Contador desta Municipalidade, solicito que a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, apresente o Livro Diário ano calendário 2020, registrado e publicado em seus órgãos competentes, conforme legislação vigente, para que sejam validados os dados contábeis.

Contudo, não passa de tentativa de forçar a classificação da PRIME a todo custo, ofendendo de todo modo os mais diversos princípios inerentes à Administração. Inclusive pelo fato de que a Instrução Normativa invocada sequer é a vigente, porquanto conforme a IN nº 2.039/2021 fora publicada em 16/07/2021 e visa prorrogar a aludida data para entrega da ECD, conforme art. 1º, *in verbis*:

*O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, **fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2021.***

Conforme exposto, a empresa Peticionante é a atual prestadora do serviço para a Administração, inclusive sob contrato de valor superior ao proposto neste certame, tendo sido cumprido de maneira satisfatória durante toda a sua vigência, o que reforça ainda mais a qualificação desta para a prestação do serviço. Ora, não há prova maior de capacidade de cumprimento do contrato senão a própria experiência anterior de maneira satisfatória.

Desta feita, é imprescindível a reconsideração da decisão proferida no certame, para o fim de apreciá-la e modificá-la nos termos que a seguir serão aduzidos, pelos motivos e fundamentos abaixo apresentados.

2. PRELIMINARMENTE. DO CABIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU ALTERNATIVAMENTE RECEBIDO COMO DIREITO DE PETIÇÃO

Em sede preliminar, a Peticionante informa, desde já, o cabimento do presente pedido de reconsideração, uma vez que é previsto em lei, no teor do art. 109, inciso III da Lei nº 8.666/93, razão pela qual deve ser aceito por esta Ilustre Autoridade Superior.

Ademais, ainda que não houvesse previsão legal, é dever deste Il. Prefeito o recebimento do petitório, sendo garantia constitucional da licitante, expressamente disposta no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Desta feita, haja vista a supressão da fase recursal – a empresa PRIME foi sumariamente declarada vencedora do certame, sem que fosse oportunizada a apresentação de recurso contra a decisão –, e sendo garantido constitucionalmente o direito a petição da empresa licitante, devidamente configurada a ilegalidade na decisão que inabilitou a empresa Peticionante, é que pede-se seja aceito o presente pedido de reconsideração, devendo ser apreciado.

3. DO REGULAR CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL PELA LICITANTE – EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES INCOMPATÍVEIS COM A LEI. PARECER DA CONTABILIDADE QUE INOVOU EM SUA OPINIÃO. CONSEQUENTE INOVAÇÃO NA DECISÃO PELA PRÓPRIA PREGOEIRA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO.

A decisão de inabilitação da Peticionante foi proferida pela Pregoeira, em síntese, nos seguintes termos:

“O setor contábil do Município licitante após análise do balanço patrimonial, assim de posicionou:

‘Conclusão, a empresa está equilibrada devido alto valor de capital de terceiros estagnando sua capacidade de endividamento, conforme demonstra os índices, onde ela imobilizou 69,25% (sessenta e nove vírgula vinte e cinco por cento) do seu patrimônio líquido e ficando baixo o seu capital de giro (o capital de giro é diferença entre os recursos disponíveis em caixa e a soma das despesas e contas a pagar, conforme demonstra os índices de liquidez imediata e

absoluta), para cada R\$ 1,00 que precisa pagar em curto prazo ela tem R\$ 0,53 disponível.

O objeto da licitação, a nosso entender se trata de alta complexidade técnica, a empresa não possui capacidade de endividamento e capital de giro suficiente (disponibilidade de cash), também considerando o artigo 31 da Lei nº 8.666/93, no seu parágrafo 3º, o capital mínimo ou o valor estimado do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, e o patrimônio líquido encontra-se baixo, em 31 de dezembro de 2020, para o objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 29/2021'

Firmou ao final de seu parecer, recomendação pela inabilitação da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, portanto pelo deferimento do recurso neste aspecto"

No que diz respeito à decisão proferida pela Pregoeira, verifica-se que a inabilitação da licitante ocorreu sob a motivação de que supostamente não cumpriu o exigido no art. 31, §§1º e 3º da Lei nº 8.666/93, **fundamentado no parecer da contabilidade**, pois hipoteticamente não alcançou o índice de liquidez instantânea ou absoluta exigido pela Municipalidade, bem como possuir patrimônio líquido excedente a 10% do valor estimado da contratação.

A respeito do Parecer da Contabilidade, há graves equívocos que prejudicaram sobremaneira a Peticionante, especialmente a inovação em suas razões.

Isso porque, analisando-se os autos, verifica-se que a empresa PRIME sequer mencionou eventual descumprimento, mas apenas ventilou inverdades e informações irrelevantes acerca de documentação que sequer é apresentada nos autos, por não ser pertinente. Tanto a insuficiência do índice de liquidez instantâneo ou absoluto quanto o patrimônio líquido supostamente excedente não foram apresentados em razão recursal pela PRIME, motivo pelo qual **não passaram pelo crivo do contraditório**, ferindo direito líquido e certo da Peticionante de contratar com a

Administração, além de ferir aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo pela Administração, conforme se verifica.

3.1. ÍNDICE UTILIZADO NÃO PREVISTO NO EDITAL: ATO ATENTATÓRIO A COMPETITIVIDADE, A LEGALIDADE E A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da legalidade se traduz na ideia de que a Administração é sujeita àquilo que é previsto em Lei, não podendo tomar medidas e praticar atos sem qualquer respaldo legal.

A legalidade é princípio constitucional, estando positivado no art. 37¹ da Carta Magna, devendo ser observado por toda a Administração. Acerca do tema, é a lição de MEDAUAR (2018, p. 117-118):

“O princípio da legalidade traduz-se, de modo simples, na seguinte fórmula: ‘A Administração deve sujeitar-se às normas legais’. Essa aparente simplicidade oculta questões relevantes quanto ao modo de aplicar, na prática, esse princípio.

Tornaram-se clássicos os quatro significados arrolados pelo francês Eisenmann: a) a Administração pode realizar todos os atos e medidas que não sejam contrários à lei; b) a Administração só pode editar atos ou medidas que uma norma autoriza; c) somente são permitidos atos cujo conteúdo seja conforme a um esquema abstrato fixado por norma legislativa; d) a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer. (...)

O segundo significado exprime a exigência de que a Administração tenha habilitação legal para adotar atos e medidas; desse modo, a Administração poderá justificar cada uma de suas decisões por uma disposição legal;

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

exige-se base legal no exercício dos seus poderes. Esta é a fórmula mais consentânea com a maior parte das atividades da Administração brasileira, prevalecendo de modo geral.

(...)

*O sentido do princípio da legalidade não se exaure com o significado de habilitação legal. Este deve ser combinado com o primeiro significado, com o sentido de ser vedado à Administração editar atos ou tomar medidas contrárias às normas do ordenamento. A Administração, no desempenho de suas atividades, tem o dever de respeitar todas as normas do ordenamento". (*Original sem destaque)*

Neste esteio, malgrado seja atribuída certa discricionariedade à Administração para a prática de seus atos, é de se ver com ressalvas tal liberdade, na medida em que está limitada no princípio da legalidade, ou seja, **a Administração está estritamente vinculada às normas legais, de maneira objetiva, não cabendo qualquer ato/decisão que não tenha respaldo na legislação.**

Ainda, a doutrina, a respeito dos princípios aplicáveis às licitações, leciona o que segue:

"(...) No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento. É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais."

Compulsando os autos verifica-se que a decisão de desclassificação pretendida não encontra respaldo na lei, porquanto não há qualquer irregularidade na documentação apresentada, em especial no balanço patrimonial.

Conforme a decisão do recurso, houve ofensa ao disposto no art. 31, §§1º e 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
(...) § 1º **A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.**

(...) § 3º *O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

Ocorre que, quanto ao suposto descumprimento do §1º do artigo 31 da mencionada Lei, veja-se que em nenhum momento é expressamente previsto quais índices são exigidos ou não, cabendo à Administração, no momento da elaboração do instrumento convocatório, após análise pormenorizada do objeto do certame, **estabelecer de forma OBJETIVA quais são os índices exigidos para aquele certame em específico e justificando-os, visando preservar a ampla competitividade.**

Neste sentido, analisando-se o Edital, vê-se que não há exigência expressa de quaisquer índices para análise da qualificação econômico-financeira, eis que os requisitos estão descritos no item 10, senão vejamos:

10. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. *Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa.*

10.2. Balanço Patrimonial;

10.3. *DER - Demonstração do Resultado do Exercício;*

10.4. *DLPA - Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;*

10.5. *DOAR – Demonstração das origens e Aplicações de Recursos, publicados e registrados em seus órgãos competentes;*

10.6. *O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido referente ao período de existência da licitante deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a*

10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, conforme § 3o, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Salienta-se que a Peticionante, por ser empresa de pequeno porte, está obrigada, segundo as normas de contabilidade, a apresentação de B.P. - Balanço Patrimonial, D.R. - Demonstração de Resultado e N.E. - Notas Explicativas.

Assim sendo, o Município, através da Pregoeira, formulou resposta **informando que para as empresas de pequeno porte será dispensado a apresentação de DLPA (demonstração de lucros e prejuízos acumulado), DOAR (Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos), exigindo-se apenas as demonstrações obrigatórias.**

Observe-se que o edital não exigiu qualquer índice contábil, o que impede a Pregoeira de agora, em sede recursal, após conhecidas as propostas e licitantes, fazer tal exigência e desclassificar a Peticionante – especialmente por ser um índice não recorrente em licitações -, não possuindo qualquer respaldo legal para tanto, uma vez que as exigências legais dispostas na Lei nº 8.666/93 são consideradas *máximas* e não *mínimas* para a qualificação de licitante, cabendo à Administração adaptar os seus critérios para cada certame.

Ora, se a Municipalidade **não exigiu objetivamente** qualquer índice, não poderá utilizar este fundamento, de forma a inovar as regras do edital, prejudicar a isonomia na licitação e a própria segurança jurídica, por motivo que sequer está previsto no instrumento convocatório.

Outrossim, quanto ao patrimônio líquido exceder 10% do valor de referência, veja que o patrimônio líquido da empresa é de **R\$ 649.740,33 (seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais e trinta e três centavos), ou seja,**

superior ao valor da própria proposta final apresentada, que foi de R\$ 612.518,21 (seiscentos e doze mil quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), conforme se verifica:

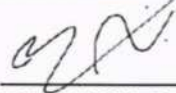
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 50.842,77
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.082.577,40	R\$ 649.740,33
CAPITAL SOCIAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00


Sedo assim, não subsiste qualquer descumprimento do exigido pela lei, tendo a licitante cumprido satisfatoriamente todos os requisitos do Edital.

Não obstante, convém destacar que a empresa apresentou em seu balanço patrimonial diversos índices contábeis superiores a 1,00, demonstrando inequívoca saúde financeira, veja-se:

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	744.781,49 + 156.166,27	1,29
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	420.386,59 + 280.737,85	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	744.781,49	1,77
	Passivo Circulante	420.386,59	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	224.335,28	0,53
	Passivo Circulante	420.386,59	
Índice de Solvência Geral	Ativo	744.781,49	1,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	420.386,59 + 280.737,85	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	744.781,49 - 420.386,59	324.394,90
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	420.386,59 + 280.737,85	0,52
	Passivo Total	1.350.864,77	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	420.386,59 + 280.737,85	0,52
	Ativo	1.350.864,77	


FELIPE GLOOR CARLETTO


ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO

Na verdade, a decisão pela desclassificação fere o princípio da legalidade, porquanto não se ateuve ao que dispõe o §5º do mesmo artigo 31 da Lei nº 8.666/93, o qual preconiza o seguinte:

*A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
(...)*

*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será **feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.***

Veja que, conforme o artigo supracitado, a qualificação econômico-financeira deve ser feita: a) de maneira objetiva; b) através de cálculo de índices previstos no edital **e justificados no processo administrativo, de modo a preservar a ampla competitividade, evitando-se direcionamentos.**

Ainda, ao final do §5º **é expressamente vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.**

A Pregoeira descumpru **todos** os preceitos definidos no §5º do artigo 31, uma vez que usa de extrema subjetividade para sua decisão, além de fundamentar **a inabilitação em índice de liquidez absoluta que sequer foi previsto no instrumento convocatório, muito menos apresentou justificativa para tanto.**

Outrossim, verifica-se que o índice de liquidez absoluta sequer é utilizado em licitações, uma vez que a boa saúde financeira é sempre avaliada pelos índices de liquidez geral e índices de liquidez corrente superiores a 1,00, bem como índice de endividamento geral inferior a 1,00, reforçando ainda mais a ilegalidade perpetrada pela Pregoeira.

A Súmula 289 do Tribunal de Contas da União, assim determina:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Observe-se que, conforme decisões do Tribunal de Contas da União, qualquer índice eventualmente exigido – mesmo aqueles corriqueiros de liquidez geral/corrente – devem ser previamente justificados no processo administrativo, **o que inexistente no caso em tela já que nem o próprio edital fez tal exigência:**

TC-007.864/2007-0 (anexo) Natureza: Representação Unidade: Município de Timon/MA Interessada: Construtora Sucesso S.A. (CNPJ 09.588.906/0001-43) Advogado constituído nos autos: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI 2.422) Sumário: Representação formulada por empresa licitante nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93. Concorrência. Obra custeada com recursos federais. Cláusulas editalícias restritivas ao caráter competitivo e/ou ilegais. Procedência. Determinação para adoção de providências visando à anulação do certame. Outras determinações. **Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame**, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação. 9.2.4.2. **apresente as adequadas justificativas técnicas, nos autos do procedimento licitatório, em relação à exigência de comprovação, por parte dos licitantes, de índices de liquidez geral e de liquidez corrente (art. 31, § 5º):**

Acórdão 5748/2011-Primeira Câmara. Data da sessão 26/07/2011. Relator VALMIR CAMPELO. Área Licitação. Tema. Edital de licitação. Subtema Vedação. Outros indexadores Exigência, Fabricante, Vínculo empregatício, Regularidade fiscal, Autorização, Índice de endividamento, Índice de liquidez Tipo do processo REPRESENTAÇÃO. Enunciado **São atentatórias ao caráter competitivo da licitação cláusulas do edital** que exijam: procuração

pública e alvarás não previstos na legislação; prova de aquisição de edital, como condição de participação e comprovação de regularidade fiscal de licitante; vínculo empregatício preexistente para profissional detentor de acervo técnico apresentado na fase de habilitação; certificado não previsto em lei, como requisito para comprovação de qualificação técnica; **índice de liquidez não justificado ou índice de endividamento não facultado na Lei 8.666/1993**; autorização de fabricante ou distribuidor para fornecimento de materiais e equipamentos.

Assim sendo, evidencia-se que a utilização de índice de liquidez absoluta que sequer foi exigido no edital – muito menos justificado nos autos do processo administrativo – revela inegável ilegalidade, bem como **ato atentatório a competitividade da licitação**.

Neste sentido, seja considerado o entendimento jurisprudencial pátrio:

Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 619/2019. Aluguel de banheiro químico. Operação Verão 2019/2020. Avaliação de situação financeira das licitantes mediante a cumulação das exigências de (i) índices contábeis de liquidez (art. 31, I, §§ 1º e 5º), (ii) capital social ou patrimônio líquido mínimo (art. 31, § 2º) e (iii) garantia contratual (art. 56, § 2º), todos da Lei nº 8.666/93. **Vedação de exigências desnecessárias à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Cláusulas editalícias de qualificação econômico-financeira excessivas e desproporcionais em relação às características e complexidade do objeto licitado. Pela procedência com expedição de determinação.** TCE-PR 59371619, Relator: IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02/12/2019. (*Original sem destaque)

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. COBRANÇA ABUSIVA PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DESPROPORCIONAL. ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

SENTENÇA CONFIRMADA. 1 - Em breve síntese, a controvérsia dos autos gira em torno de processo licitatório, na modalidade concorrência, impulsionado pela Prefeitura de São Francisco do Conde, cuja finalidade consistiu na realização de reforma nos estabelecimentos educacionais da Comuna. 2 - De início, cumpre afastar a genérica preliminar de inépcia da inicial, pois a exordial contém causa de pedir e pedido concatenados, bem como se faz acompanhar dos documentos necessários. 3 - **No mérito, tem pertinência a tese autoral, pois o processo licitatório violou de maneira flagrante as regras insculpidas na Lei 8.666/90 ao cobrar valor excessivo para aquisição do edital, não ter elaborado projeto básico, bem como pela exigência de alto índice de liquidez sem justificativa plausível.** 4 - Não se pode olvidar que a licitação é um procedimento vinculado, **devendo o administrador público observar rigorosamente as suas regras, de modo a salvaguardar o interesse público e a probidade na realização do certame.** 5 - **Resta evidenciada, portanto, a violação do direito líquido e certo da impetrante, sendo irretocável o pronunciamento de primeiro grau que declarou a nulidade do certame.** TJ-BA - Remessa Necessária: 00006145720068050235, Relator: José Edivaldo Rocha Rotondano, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2017. (*Original sem destaque)

Observe-se que os casos acima tratam de editais que exigiram índices sem justificativas, o que já é afastado pela Jurisprudência. Ora, se casos como estes a Jurisprudência determina a ilegalidade quem dirá no presente caso, onde o edital **não exigiu qualquer índice, muito menos o de liquidez absoluta utilizado ilicitamente pela Pregoeira.**

Portanto, necessário concluir inegável que a conduta da Pregoeira gera **nulidade absoluta da decisão**, isso porque, em homenagem ao princípio da legalidade, deveria ter declarado a Peticionante habilitada no certame, dada o cumprimento ao exigido no Edital, bem como considerado o disposto no §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a qual o Município está estritamente vinculado ao realizar qualquer certame.

Não havendo exigência legal, nem tampouco no edital que faz lei entre as partes, verifica-se que a decisão da pregoeira transbordou os limites da legalidade e do edital, de forma a afastar a proposta mais vantajosa ao Município.

Após definidas as regras do Edital é certo que a Administração e os Licitantes **encontram-se vinculados**, fazendo lei entre as partes.

Trata-se, portanto, de verdadeira garantia e segurança jurídica à Administração e aos Administrados, isso porque as regras previamente estabelecidas **não podem ser alteradas no curso do processo administrativo, tal qual ocorre no presente caso, visto que há evidentes extensões criadas pela Administração e que não foram previstas no Edital, em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Nesse sentido, a justificativa adotada pela Pregoeira quanto à insuficiência do índice de liquidez absoluta contraria frontalmente a exigência do Edital, uma vez que não há qualquer exigência neste sentido no instrumento convocatório quanto a qualificação econômico-financeira.

O referido princípio está disposto no art. 41 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A Jurisprudência reconhece o edital da licitação (SIC) “*como uma verdadeira certidão de nascimento do ato administrativo que visa resguardar a publicidade, a igualdade entre os concorrentes, a moralidade e a lisura do procedimento*”, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - MODIFICAÇÃO DE REGRAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL - VALOR MÁXIMO

ANUAL - VALOR MÁXIMO MENSAL - PRODEST - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - ATOS DO LEILOEIRO - PREGÃO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1. O ora agravado interpôs mandado de segurança com pedido de liminar requerendo que fosse tornado sem efeito o procedimento licitatório realizado pelo ora agravante para a contratação de empresa prestadora de serviço, uma vez que supostamente no ato do pregão o leiloeiro informou aos licitantes presentes que o valor MÁXIMO ANUAL admitido para o certame é o de R\$ 61.406,04 (sessenta e um mil, quatrocentos e seis reais e quatro centavos), quando o edital estabeleceu em seu item 22.1 que referido valor máximo seria MENSAL. 2. Diante deste panorama, o MM. Juiz de Direito de piso, concedeu a liminar pleiteada, decisão essa que agora é alvo de agravo por instrumento. 3. **Conforme é de conhecimento geral, todo procedimento de licitação rege-se pelas regras estabelecidas no edital do certame, em respeito ao princípio da vinculação às regras do edital. O edital de um procedimento licitatório mostra-se como uma verdadeira certidão de nascimento do ato administrativo que visa resguardar a publicidade, a igualdade entre os concorrentes, a moralidade e a lisura do procedimento.** 4. Desta maneira, todas **as regras de um edital devem ser fielmente seguidas pela Administração Pública e supervisionadas pelos licitantes sob pena de se comprometer a validade do certame pela quebra dos princípios que devem nortear todo o processo licitatório.** 5. Assim, compulsando os autos, verifico que o edital do certame licitatório é cristalino em seu item 22.1 ao estabelecer que o preço MÁXIMO MENSAL admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 61.406,04 (sessenta e um mil, quatrocentos e seis reais e quatro centavos), ou seja, de maneira nenhuma poderia o leiloeiro ou

qualquer pessoa no momento do pregão modificar a regra editalícia que fala em preço máximo MENSAL para preço máximo ANUAL. 6. **Certamente, tal alteração compromete a igualdade de concorrência entre os licitantes, bem como o princípio da vinculação às normas estabelecidas no edital, provocando, assim, a imperiosa necessidade de se adequar o edital de forma a não causar nenhum tipo de desvantagem entre um licitante e outro.** RECURSO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO. TJ-ES - AI: 00907544320108080000, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data de Julgamento: 29/06/2010, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/07/2010.

Sobre o tema, ensina Hely Lopes MEIRELES:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”. (in Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 268).

Observe-se que a decisão que contraria o exposto no Edital, gera prejuízo ao Município, vez que afasta a proposta mais vantajosa, bem como prejudica a isonomia na medida em que **cria vantagem de uma empresa sobre a outra, o que leva este certame a trilhar por um caminho completamente obscuro e nada republicano.**

A respeito do princípio aludido, segue abaixo a decisão do Tribunal:

**REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM**

DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263) (Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de São Lourenço do Oeste. Relator: Des. Cid Goulart, julgada em 25/08/2009).

A empresa apresentou seu balanço patrimonial, na forma da lei, comprovando boa saúde financeira, bem como apresentou patrimônio líquido de 100% do valor do futuro contrato.

Não obstante, convém destacar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a **impossibilidade de a Comissão de Licitação se valer de exigências estranhas ao certame licitatório, uma vez que não previsto no Edital e nem na Lei nº 8.666/93**, exatamente como ocorre no caso em tela:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.148 - SE (2012/0123898-0) RELATORA: MINISTRA REGINA HELENA COSTA RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIACHUELO ADVOGADO: CIRO BEZERRA REBOUÇAS JÚNIOR E OUTRO(S) RECORRIDO: RAUL CESAR LINHARES DE SÁ ADVOGADO : JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS DECISÃO (...) APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PERDA DO OBJETO NÃO CONFIGURADA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - INABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - EXIGÊNCIA QUE EXTRAPOLA O EDITAL E A LEI N.º 8.666/93- INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Cabível a concessão da segurança, quando a **inabilitação do licitante ocorreu por força de exigência estranha aos termos do Edital. (...) DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PRESENTE RECURSO, OBSERVO QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS RESTARAM ATENDIDAS PELO APELADO, PELO QUE SE**

IMPÕE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO A QUO. As demonstrações contábeis estavam assinadas pelo contador - Raimundo Valquirio S. Cavalcante e pelo representante legal da empresa - Raul César Linhares de Sá, é o que se depreende do documento incluso 6 fl. 53, em total sintonia com o item 4.2.4.2 do Edital. Portanto ilegal a inabilitação do apelado, por força da Declaração de Habilitação Profissional (DHP), **JÁ QUE O EDITAL E A LEI N.O 8.666/93 NÃO CONTÊM TAL EXIGÊNCIA, NÃO PODENDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO SE VALER DE INSTRUMENTO NORMATIVO (RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE CLASSE), ESTRANHO AO CERTAME LICITATÓRIO, PARA EXCLUIR OS COMPETIDORES.** Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal. **É cediço que o Edital é a lei que rege o procedimento licitatório, e as decisões da Comissão de Licitação devem estar pautadas nessas regras, eis que são vinculantes.** No caso em tela, visto que o Edital não exigiu a Declaração de Habilitação Profissional - DI-IP, sendo suficiente a assinatura do Contador, e a Lei n.o 8.666/93 não menciona tal exigência, entendo que agiu com acerto o Magistrado a quo quando determinou o prosseguimento da licitação, sem a exigência de apresentação da DHP. (...) Isto posto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.** Publique-se e intimem-se. Brasília (DF), 14 de dezembro de 2015. MINISTRA REGINA HELENA COSTA Relatora (STJ - REsp: 1329148 SE 2012/0123898-0, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 18/12/2015) (*Original sem destaque)

No mais, a qualificação econômico-financeira da Peticionante restou devidamente comprovada porque os documentos por ela apresentados se prestam para finalidade almejada, pois são suficientes e idôneos para auferir sua saúde financeira, que é o intuito da regra contida no edital.

Sendo assim, inexistindo razão idônea para a inabilitação da licitante, considerando que todos os requisitos do edital foram cumpridos e, sendo

indevida a requisição dos documentos complementares requeridos pela Municipalidade, se faz necessária a modificação da decisão proferida para o fim de declarar a empresa CARLETTO vencedora do certame.

4. O ILÍCITO FAVORECIMENTO À EMPRESA PRIME. SEGUNDA COLOCADA. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM DATA POSTERIOR AO PREVISTO NO EDITAL

Primeiramente, deve-se considerar que o certame em tela tem como fundamento legal o Decreto 10.024/2019, vejamos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Assim sendo, os documentos de habilitação e proposta comercial devem ser apresentados até a data de abertura da licitação, na forma do art. 26 do Decreto 10.024/2019:

Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Tendo em vista que o certame foi realizado no dia 16 de Julho de 2021, e a empresa Prime apresentou neste momento o balanço patrimonial de 2019, tem-se que **este é o documento que deverá ser analisado, não podendo autorizar a apresentação extemporânea de outro documento.**

Verifica-se que a Municipalidade, na data de 13/08/2021, decidiu por **solicitar novo balanço patrimonial à empresa PRIME**, sob o seguinte fundamento:

*“Em atendimento **ao Parecer Contábil emitido pelo Contador desta Municipalidade**, em razão da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ter apresentado valores em seu Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019 e considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021, que prorroga até 30 de julho de 2021 o prazo para entrega da Escrituração Contábil (ECD) referente ao ano-calendário de 2020, solicito a apresentação de seu balanço patrimonial exercício 2020”.*

Isso porque, é sabido que o balanço patrimonial de 2019 apresentado pela Prime neste certame tem índice de liquidez absoluta inferior ao da Carletto, sendo **uma manobra pra forçar a habilitação, mesmo com documentos apresentados de forma extemporânea.**

Nem sequer a IN utilizada como fundamento é a mais atual, uma vez que com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.039/2021, prorrogou o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (EFC) referente ao exercício de 2020, *in verbis*:

*Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-**calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2021.***

Tendo sido prorrogado o prazo para a transmissão da ECF para o último dia útil de setembro do ano corrente, é defeso pela Administração cobrar documentos os quais ainda não foi encerrado o prazo para envio.

Ora, já foram apresentados todos os documentos pela PRIME, tendo a empresa apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2019 por mera liberalidade sua, e, sendo vigente até o presente momento, não há que falar em qualquer necessidade de complementação pela pregoeira, não passando de manobra para tentar favorecer a PRIME no certame.

Tal fato fica claro após a análise contábil dos balanços tanto da empresa Peticionante quanto da concorrente, ressaltando que o índice de liquidez imediata (ILI) da PRIME é ainda inferior ao da CARLETTO, conforme relatório técnico anexo aos autos, contudo destacado a seguir:



RELATÓRIO TÉCNICO

Em cumprimento à análise solicitada, levamos à apreciação de V.S.^a a análise efetuada.

Os Balanços Patrimoniais por nós recebidos foram objetos de análise e cálculos de Índices, em específico o Índice de Liquidez Imediata (ILI), os dados utilizados para a execução dos cálculos foram fielmente extraídos das Demonstrações Contábeis recebidas, as quais constam anexas a este relatório.

I. DO CÁLCULO.

O ILI confronta os saldos de caixa, contas correntes e aplicações financeiras com liquidez imediata, com os valores do passivo circulante.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Enquadramento do ILI			
0 a 0,25	0,25 a 0,50	0,50 a 1,00	> 1,00
RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO

CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA

08.469.404/0001-30

COEFICIENTES DE ANÁLISE EM 31/12/2020

$$ILI = \frac{224.335,28}{420.386,59}$$

$$ILI = 0,53$$

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

05.340.639/0001-30

COEFICIENTES DE ANÁLISE EM 31/12/2019

$$ILI = \frac{8.057.816,84}{26.172.848,17}$$

$$ILI = 0,31$$

II. DA ANÁLISE.

Ambas as empresas possuem grau de endividamento a curtíssimo prazo como demonstrado nos cálculos.

A empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA apresenta um resultado ILI de 0,53 sendo enquadrado como BOM, isto revela que ainda que possua grau de endividamento a empresa teria à época do coeficiente dinheiro para saldar suas contas em um período de até seis meses.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por sua vez apresentou um resultado ILI inferior sendo 0,31 sendo enquadrado como REGULAR, revelando que de acordo a seu grau de endividamento a empresa teria à época do coeficiente dinheiro para saldar suas contas em um período de até três meses.

III. DA CONCLUSÃO

De acordo as análises efetuadas, a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA apresentou ILI BOM, e por sua vez apresenta maior capacidade de pagamento a curtíssimo prazo quando comparados os índices ILI das empresas CARLETTO e PRIME.

Dessume-se da análise em espelho de ambos os balanços patrimoniais apresentados que a empresa Peticionante possui ILI considerado BOM (0,53), em contraste ao ILI REGULAR (0,31) da PRIME.

Entretanto, a custo até mesmo da moralidade necessária em todo certame licitatório, a Ilma. Pregoeira, sabendo disto, agora busca driblar a lacuna não verificada anteriormente, pois, na tentativa de desclassificar ilegitimamente a licitante, não se atentou para o fato de que pela suposta razão de inabilitação da CARLETTO deverá também inabilitar a PRIME, empresa a qual pretende favorecer.

Assim, numa manobra ardilosa, dá outra oportunidade para que a empresa segundo colocada apresente **novo documento que venha eventualmente a apresentar índice superior, de forma mantê-la habilitada, o que lhe é defeso.**

Ainda, além de apresentar o índice de liquidez absoluta considerado "bom" e muito superior ao da empresa Prime, destaca-se o fato de que a Carletto **é a atual prestadora do serviço de gerenciamento e manutenção de frotas do município de Nova Santa Bárbara, tendo, na contratação em questão, registrado preço ainda superior ao da atual proposta neste certame e, ainda assim, aprovada mediante a documentação apresentada, tendo sido considerada apta para prestação do serviço e o feito maneira satisfatória até o presente momento, o que é outra garantia que deveria ter sido levada em conta pela municipalidade.**

Portanto, haja vista a ilegal tentativa de favorecer a empresa PRIME, solicitando balanço patrimonial de outro exercício social, de maneira extemporânea, e em desconformidade com o art. 24 do Decreto 10.024/2019, faz-se necessário o presente remédio a fim de resguardar o direito líquido e certo da contratação da Peticionante para a prestação do serviço objeto do certame.

5. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO A SEGUNDA COLOCADA SEM A OPORTUNIZAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: NÍTIDO PREJUÍZO A AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO

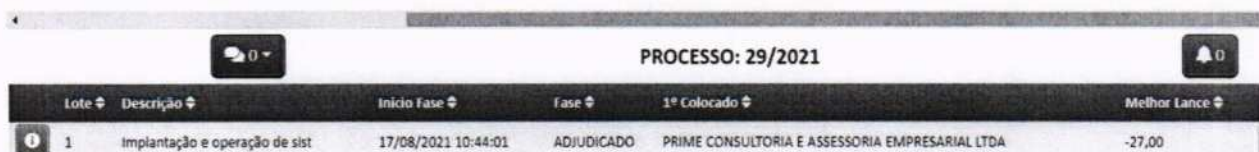
Além do nítido desrespeito ao instrumento convocatório e a legislação, verifica-se o descumprimento ao direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Isso porque, a segunda colocada sequer foi declarada vencedora, sendo procedida a **adjudicação sumária, impedindo que os demais concorrentes apresentassem manifestação recursal, vejamos:**

Informação da Ata da Sessão Pública

12/08/2021 15:50:45	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA inabilitado. Motivo: Em razão do deferimento do recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		
12/08/2021 15:50:45	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta é PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
17/08/2021 10:44:01	ADJUDICADO	

Tela do Sistema



Lote	Descrição	Início Fase	Fase	1º Colocado	Melhor Lance
1	Implantação e operação de sist	17/08/2021 10:44:01	ADJUDICADO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	-27,00

Observe-se que, após a inabilitação da Peticionante, **o objeto foi indevidamente adjudicado à licitante Prime no dia 17/08/2021, às 10:44**, sem que tivesse sido previamente declarada vencedora, **impedindo que os concorrentes manifestassem suas irresignações, prejudicando a ampla defesa e o contraditório.**

O direito ao recurso está previsto em Edital, veja-se:

*8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, **será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.***

Conforme consta na Ata da Sessão Pública, a Pregoeira requisitou o balanço patrimonial de 2020 – o que lhe é defeso uma vez que a própria

licitante apresentou o balanço de 2019 devendo este ser apreciado – na data de 16 de Agosto, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 20 de Agosto de 2021.

Ocorre que na data de 17 de Agosto, o objeto foi sumariamente **adjudicado** pela Pregoeira, a qual sequer oportunizou a fase de recurso.

Note-se que a licitante segunda colocada **foi blindada da fase recursal**, o que evidencia nítida desrespeito a ampla defesa e ao contraditório.

Diante da alteração da decisão anteriormente proferida, com a desclassificação da Peticionante e classificação da empresa PRIME, por meio de utilização de critérios estranhos ao edital, que excluiu a proposta mais vantajosa e acarretou relevante prejuízo a Administração Pública, surge nítido interesse recursal.

Até porque, a licitante segunda colocada não poderia estar imune ao interesse recursal dos demais participantes, especialmente no caso em tela em que lhe foi dado do privilégio de substituir seu balanço patrimonial, de modo a justificar sua ilícita habilitação.

Para Marcelo Palavéri, interesse recursal consubstancia-se:

“na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa. Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2009, p. 869).

Observe-se que o motivo utilizado para inabilitação da Peticionante sequer foi submetido ao contraditório, uma vez que não fez parte das

razões recursais da licitante Prime, bem como a própria decisão de habilitar a segunda colocada **não estaria imune ao contraditório, revelando-se mais uma manobra ilegal de forçar a adjudicação desta licitante, o que causa grande estranheza devendo ser investigado com rigor.**

6. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA DECISÃO FLAGRANTEMENTE ILEGAL.

É de extrema importância que este Ilustre Prefeito, autoridade superior da Pregoeira responsável por conduzir o certame, suspenda o processo licitatório na fase em que se encontrar, considerada a clara probabilidade do direito de a Peticionante contratar com a Administração e o perigo na demora, que pode perpetuar uma contratação viciada em sua raiz.

Veja-se que o edital **não exigiu qualquer índice contábil – muito menos índice de liquidez absoluta -, não podendo ser utilizado como fundamento para afastar a proposta mais vantajosa.**

A empresa ter apresentado patrimônio líquido superior ao valor de sua proposta, na medida que possui **R\$ 649.740,33, ou seja, mais que 100% superior ao valor da própria proposta final apresentada, que foi de R\$ 612.518,21.**

Ademais, a Peticionante é a atual prestadora do serviço, sendo que a prestação satisfatória ensejou a emissão de atestado de capacidade técnica pelo Município, conforme documento anexo.

Ainda, o relatório técnico apresentado em anexo demonstra a verossimilhança nas alegações, isso porque, reconhece a **legalidade do balanço, a situação financeira positiva e o índice de liquidez instantânea ou absoluta**

enquadrado na categoria BOM, mesmo que não exigido no Edital, bem como superior ao da licitante segunda colocada Prime que obteve pontuação "regular".

Não obstante, tem-se que os motivos utilizados pela Pregoeira para inabilitar a Peticionante **não se fundamentam no Edital**, nem tampouco na legislação, utilizando-se de toda a subjetividade possível para se exigir cálculo de índice **completamente estranho ao Edital – em verdadeiro descumprimento a vinculação ao instrumento convocatório** -, sendo, por certo ainda, que o próprio balanço patrimonial apresentado demonstra que a qualificação econômico-financeira é adequada para a prestação do serviço pretendido, sendo superior inclusive àquela apresentada pela segunda colocada.

Ainda, comprova-se o direito da licitante, na medida em que é evidente a tentativa, a todo custo, inclusive em prejuízo da moralidade administrativa, de classificar a empresa Prime, haja vista a oportunização para apresentação de nova documentação, de maneira totalmente extemporânea e em desconformidade com o art. 24 do Decreto 10.024/2019.

Também deve ser considerado que houve prejuízo a ampla defesa e ao contraditório, na medida que não foi oportunizado a fase recursal, sendo o objeto adjudicado a segunda colocada de forma sumária, não possibilitando que as demais concorrentes formulassem suas razões.

Há o evidente risco que é prosseguir com o certame, uma vez que não houve sequer a abertura de fase recursal, sendo que o objeto encontra-se ilicitamente adjudicado para a licitante Prime, o que permitirá que a Administração Pública contrate com a segunda colocada – com preço superior –, mesmo que a Peticionante tenha cumprido de modo satisfatório toda a exigência legal e editalícia, o que é ato temeroso, posto que este ato irá compelir ao Erário suportar com gastos

descabidos em razão da prestação dos serviços almejados, considerando que a proposta mais vantajosa foi oferecida pela Carletto.

7. DOS PEDIDOS

Posto isso, contando com os elevadíssimos suprimentos de V. Excelência, requer-se:

a) **A suspensão da continuidade do certame em questão**, até que haja julgamento final do presente pedido de reconsideração, haja vista a comprovação do direito da Peticionante, bem como o perigo na demora capaz de gerar danos irreversíveis ao erário e ao Peticionante, que deve ser considerado habilitado no certame;

b) Seja reconsiderada a decisão pela inabilitação da empresa Peticionante, pelo que deve ser declarada a habilitação da empresa no certame, uma vez que cumpre todas as exigências editalícias;

c) Sejam devidamente aceitas as provas documentais pré-constituídas;

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 26 de agosto de 2021.

FLAVIO HENRIQUE
LOPES CORDEIRO

Assinado de forma digital por
FLAVIO HENRIQUE LOPES
CORDEIRO
Dados: 2021.08.26 18:02:08 -03'00'

CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA
FLÁVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
OAB/PR 75.860
REPRESENTANTE LEGAL

RELATÓRIO TÉCNICO

Em cumprimento à análise solicitada, levamos à apreciação de V.S.^a a análise efetuada.

Os Balanços Patrimoniais por nós recebidos foram objetos de análise e cálculos de Índices, em específico o Índice de Liquidez Imediata (ILI), os dados utilizados para a execução dos cálculos foram fielmente extraídos das Demonstrações Contábeis recebidas, as quais constam anexas a este relatório.

I. DO CÁLCULO.

O ILI confronta os saldos de caixa, contas correntes e aplicações financeiras com liquidez imediata, com os valores do passivo circulante.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Enquadramento do ILI			
0 a 0,25	0,25 a 0,50	0,50 a 1,00	> 1,00
RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

08.469.404/0001-30

COEFICIENTES DE ANÁLISE EM 31/12/2020

$$ILI = \frac{224.335,28}{420.386,59}$$

$$ILI = 0,53$$

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

05.340.639/0001-30

COEFICIENTES DE ANÁLISE EM 31/12/2019

$$ILI = \frac{8.057.816,84}{26.172.848,17}$$

$$ILI = 0,31$$

II. DA ANÁLISE.

Ambas as empresas possuem grau de endividamento a curtíssimo prazo como demonstrado nos cálculos.

A empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA apresenta um resultado ILI de 0,53 sendo enquadrado como BOM, isto revela que ainda que possua grau de endividamento a empresa teria à época do coeficiente dinheiro para saldar suas contas em um período de até seis meses.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por sua vez apresentou um resultado ILI inferior sendo 0,31 sendo enquadrado como REGULAR, revelando que de acordo a seu grau de endividamento a empresa teria à época do coeficiente dinheiro para saldar suas contas em um período de até três meses.

III. DA CONCLUSÃO

De acordo as análises efetuadas, a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA apresentou ILI BOM, e por sua vez apresenta maior capacidade de pagamento a curtíssimo prazo quando comparados os índices ILI das empresas CARLETTO e PRIME.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.


THOR EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 08.744.874/0001-65

ROBSON FABIANO FERRARI
CRC-PR 049837/O-5
CONTADOR

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
NIRE	41205830211
CNPJ	08.469.404/0001-30
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CURITIBA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/11/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	675

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	675
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.024.042,00	R\$ 1.350.864,77
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 577.304,62	R\$ 744.781,49
DISPONIVEL		R\$ 96.981,17	R\$ 224.335,28
CAIXA		R\$ 5.000,00	R\$ 6.858,27
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 66.359,19	R\$ 170.761,20
APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 25.621,98	R\$ 46.715,81
CLIENTES		R\$ 480.323,45	R\$ 508.712,62
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 480.323,45	R\$ 508.712,62
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 11.733,59
ADIANTAMENTOS DE VIAGENS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 11.733,59
DESPEAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS DEBITOS COM SOCIOS, ADM, PESSOAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPEAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS DEBITOS COM SOCIOS, ADM, PESSOAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 1.446.737,38	R\$ 606.083,28
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 865.034,21	R\$ 156.166,27
CLIENTES		R\$ 432.045,01	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 432.989,20	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 0,00	R\$ 156.166,27
IMOBILIZADO		R\$ 581.703,17	R\$ 449.917,01
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 683.930,92	R\$ 683.930,92
(-) (-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (102.227,75)	R\$ (234.013,91)
PASSIVO		R\$ 2.024.042,00	R\$ 1.350.864,77
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 379.712,70	R\$ 420.386,59
FORNECEDORES		R\$ 364.558,04	R\$ 383.328,55
FORNECEDORES		R\$ 364.558,04	R\$ 383.328,55
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 6.904,51	R\$ 34.378,01
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 6.904,51	R\$ 34.378,01
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA		R\$ 8.250,15	R\$ 2.130,03
OBRIGACOES COM O PESSOAL		R\$ 8.250,15	R\$ 1.440,75
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 689,28
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 0,00	R\$ 550,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 550,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 561.751,90	R\$ 280.737,85
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 561.751,90	R\$ 280.737,85
EMPRESTIMOS		R\$ 508.936,64	R\$ 229.895,08
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 52.815,26	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 50.842,77
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.082.577,40	R\$ 649.740,33
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 918.852,11	R\$ 982.577,39
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 918.852,11	R\$ 982.577,39
LUCROS OU PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ 63.725,28	R\$ (437.972,38)
LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO		R\$ 63.725,28	R\$ (437.972,38)
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 0,01	R\$ 5.135,32
AJUSTE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ 0,01	R\$ 5.135,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



876

Entidade: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 08.469.404/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.802.996,45	R\$ 1.786.215,77
RECEITA DE PRESTACAO DE		R\$ 3.802.996,45	R\$ 1.786.215,77
SERVICOS			
SERVICOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 94.394,61
COMISSOES E TAXA ACOM			
SERVICOS PRESTADO E		R\$ 3.802.996,45	R\$ 1.691.821,16
MERCADORIAS REEMBOLSO			
(-) DEDUÇÕES		R\$ (895.411,50)	R\$ (1.765.443,95)
(-) (-) DEDUÇÕES SOBRE		R\$ (0,00)	R\$ (1.714.030,60)
SERVICOS E MERCADORIAS			
(-) (-) PEÇAS - REEMBOLSO		R\$ (0,00)	R\$ (1.096.499,66)
(-) (-) MAO DE OBRA -		R\$ (0,00)	R\$ (305.508,39)
REEMBOLSO			
(-) (-) COMBUSTIVEL -		R\$ (0,00)	R\$ (59.972,55)
REEMBOLSO			
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS		R\$ (695.411,50)	R\$ (51.413,35)
E SERVICOS			
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (17.764,32)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (27.353,76)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (5.936,65)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (356,62)
(-) IMPOSTOS DIRETOS		R\$ (895.411,50)	R\$ 0,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.107.584,95	R\$ 20.771,82
(-) CMV		R\$ (2.015.588,12)	R\$ (0,00)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS			
VENDIDAS		R\$ (2.015.588,12)	R\$ (0,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.091.996,83	R\$ 20.771,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.062.448,99)	R\$ (368.202,94)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (479.588,01)	R\$ (13.163,63)
(-) SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (9.768,06)
(-) PRO-LABORE		R\$ (216.000,00)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (899,05)
(-) EXAME ADMISIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (50,00)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (196.022,45)	R\$ (0,00)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (2.595,38)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (51,14)
(-) ENCARGOS SOBRE FOLHA		R\$ (68.565,56)	R\$ (0,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (59.546,55)	R\$ (123.896,39)
(-) LOCAÇÕES DE MAQUINAS E			
EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.098,11)
(-) MOTOBOY		R\$ (0,00)	R\$ (839,23)
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS		R\$ (0,00)	R\$ (31.684,34)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (0,00)	R\$ (21.064,25)
(-) XEROX IMPRESSOES		R\$ (0,00)	R\$ (779,15)
(-) SERVICOS PRESTADOS POR		R\$ (0,00)	R\$ (55.862,99)
PJ			
(-) SERVICOS PRESTADOS POR		R\$ (59.546,55)	R\$ (8.600,03)
TERCEIROS			
(-) ASSINATURAS E ANUIDADES		R\$ (0,00)	R\$ (2.504,27)
(-) CONDOMINIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.275,38)
(-) CONDUCAO UBER		R\$ (0,00)	R\$ (67,64)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E		R\$ (45.652,45)	R\$ (8.647,34)
CONTRIBUIÇÕES			
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (414,06)
(-) TAXAS E EMOLUMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (5.560,23)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (8,71)
(-) TAXAS DE CERTIFICACOES E		R\$ (0,00)	R\$ (1.500,00)
REGISTROS			
(-) AUTENTICACOES CARTORIOS		R\$ (45.652,45)	R\$ (1.164,32)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (59.523,45)	R\$ (21.628,03)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (15.898,52)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (50,41)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (59.523,45)	R\$ (5.878,10)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (418.138,53)	R\$ (200.867,60)
(-) INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (6.385,00)
COMPUTADORES E PERIFERICOS			
(-) ANUIDADE PROFISSIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (116,35)
(-) CONSULTORIA		R\$ (0,00)	R\$ (346,00)
ADMINISTRATIVA			
(-) LICENCIAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (525,11)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (19.562,45)	R\$ (3.028,94)
(-) LANCHES E REFERICAO		R\$ (0,00)	R\$ (1.511,20)
(-) TELEFONE		R\$ (35.954,55)	R\$ (3.577,10)
(-) CORREIOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.477,49)
(-) SEGUROS		R\$ (35.965,87)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.296,16)
(-) ASSINATURAS		R\$ (0,00)	R\$ (4.641,60)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (35.485,78)	R\$ (450,00)
(-) INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (1.074,70)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (65.232,35)	R\$ (318,84)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (22,00)
(-) DEPRECIACOES E		R\$ (45.666,85)	R\$ (131.786,16)
AMORTIZACOES			
(-) MANUTENCAO DE VEICULOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.760,92)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (15.645,68)	R\$ (2.322,94)
(-) HOSPEDAGEM		R\$ (0,00)	R\$ (335,00)
(-) ALUGUEIS		R\$ (0,00)	R\$ (24.245,34)
(-) MANUTENCAO E		R\$ (65.853,45)	R\$ (789,08)
CONSERVACAO			
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (48.652,45)	R\$ (61,99)
(-) LIMPEZA E CONSERVACAO		R\$ (0,00)	R\$ (48,60)
(-) USO E CONSUMO		R\$ (50.119,10)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTIVEL E			
LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (4.736,12)
(-) PAPELARIA		R\$ (0,00)	R\$ (638,80)
(-) UTENSILIOS		R\$ (0,00)	R\$ (60,87)
(-) COMPUTADORES E		R\$ (0,00)	R\$ (9.313,24)
PERIFERICOS			
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 34.177,45	R\$ 1.709,19
RENDIMENTOS S/ APLICACAO		R\$ 14.523,45	R\$ 2,59
JUROS ATIVOS		R\$ 19.654,00	R\$ 0,00
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 1.708,60
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.271,95)
(-) HOTEL/HOSPEDAGEM		R\$ (0,00)	R\$ (559,75)
(-) ALUGUEIS DE VEICULOS		R\$ (0,00)	R\$ (279,00)
(-) PEDAGIOS		R\$ (0,00)	R\$ (433,20)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 63.725,29	R\$ (346.993,88)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (90.978,50)
(-) DESPESAS INDETERMINADAS		R\$ (0,00)	R\$ (90.278,50)
(-) DOACOES		R\$ (0,00)	R\$ (700,00)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 63.725,29	R\$ (437.972,38)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 63.725,29	R\$ (437.972,38)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.AB.F9.75.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Empresa: **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**
CNPJ: 08.469.404/0001-30
Insc. Junta Comercial: 41205830211 Data: 27/11/2006

Folha: 1
Número livro: 0003

NOTAS EXPLICATIVAS

A EMPRESA CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA - É CONSTITUÍDA NA FORMA DE EMPRESA LIMITADA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CURITIBA. DESDE 2019 PASSOU A DEDICAR-SE COM MAIOR INTENSIDADE NAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO DE FROTAS QUE CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS, TÉCNICAS E FERRAMENTAS INFORMATIZADAS, QUE PERMITE ÀS EMPRESAS ELIMINAR OS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO DOS SEUS VEÍCULOS, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA DE SUAS OPERAÇÕES PRESTANDO SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS PRIVADOS E PÚBLICOS. INICIOU SUAS ATIVIDADES NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006 E O SEU CONTRATO SOCIAL ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUCEPAR JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS SEM QUAISQUER RESERVAS, A EMPRESA DECLARA QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS E APRESENTADAS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA, CONFORME A LEI N. 10.406/2002 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, ATENDENDO TAMBÉM AOS PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) E PELAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE EXPEDIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, ESPECIALMENTE RESOLUÇÃO CFC ITG 1.000. COMPREENSIBILIDADE; COMPETÊNCIA; RELEVÂNCIA; MATERIALIDADE; CONFIABILIDADE; PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA; PRUDÊNCIA; INTEGRALIDADE; COMPARABILIDADE E TEMPESTIVIDADE.

BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO E PASSIVO

A ENTIDADE RECOLHEU SEUS IMPOSTOS ATRAVÉS DO REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO REAL.

CAPITAL

O CAPITAL SOCIAL, TOTALMENTE INTEGRALIZADO, É DE R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS).

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: RESULTADO DO EXERCÍCIO AO FINAL DO PERÍODO DE 2020 FOI APURADO PREJUÍZO DE R\$ 437.972,38; CONFORME DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE), TAL PREJUÍZO OBTIDO PELA EMPRESA FOI TRANSFERIDO PARA OS PREJUÍZOS ACUMULADOS.

EVENTOS SUBSEQUENTES OS ADMINISTRADORES DECLARAM A INEXISTÊNCIA DE FATOS OCORRIDOS SUBSEQUENTEMENTE À DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO QUE VENHAM A TER EFEITO RELEVANTE SOBRE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL OU FINANCEIRA DA EMPRESA OU QUE POSSAM PROVOCAR EFEITOS SOBRE SEUS RESULTADOS FUTUROS.

CURITIBA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.



FELIPE GLOOR CARLETO
Sócio-Administrador
CPF: 076.079.059-01

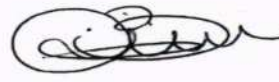


ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
Reg. no CRC - PR sob o No. 070277-O
CPF: 009.360.989-29

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	744.781,49 + 156.166,27	1,29
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	420.386,59 + 280.737,85	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	744.781,49	1,77
	Passivo Circulante	420.386,59	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	224.335,28	0,53
	Passivo Circulante	420.386,59	
Índice de Solvência Geral	Ativo	744.781,49	1,06
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	420.386,59 + 280.737,85	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	744.781,49 - 420.386,59	324.394,90
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	420.386,59 + 280.737,85	0,52
	Passivo Total	1.350.864,77	
Grau Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	420.386,59 + 280.737,85	0,52
	Ativo	1.350.864,77	


FELIPE GLOOR CARLETO
Sócio-Administrador
CPF: 076.079.059-01


ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
Reg. no CRC - PR sob o No. 070277-O
CPF: 009.360.989-29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41205830211	CNPJ 08.469.404/0001-30	
NOME EMPRESARIAL CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contabilista	00936098929	ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO:009360989	653762890798360366 9	04/12/2020 a 04/12/2021	Não
Administrador	07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO:0760790590 1	609914992500027553 1	27/11/2020 a 27/11/2021	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	08469404000130	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA:08469404000130	842842576599202690 9	26/11/2020 a 26/11/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

82.AB.F9.76.89.F7.19.00.F8.BF.F8.ED.
74.D9.DA.9D.31.D9.1B.C0-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2021 às 20:13:53

5B.6A.42.C8.A0.BC.9A.F2
6A.62.19.ED.13.82.49.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



01/07/2021

0049483150

880

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 23328**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/06/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de julho de 2021.

PEDIDO Nº: **0049483150**



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE	35224557865
CNPJ	05.340.639/0001-30
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/ RAZAO
Município	Santana de Parnaíba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	10/08/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	89622

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/ RAZAO
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	89622
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 41.287.954,07	R\$ 52.106.313,59
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 38.461.253,71	R\$ 50.904.117,60
DISPONIBILIDADE		R\$ 10.188.651,89	R\$ 8.057.816,84
CAIXA		R\$ 9.870,47	R\$ 9.861,99
CAIXA		R\$ 9.870,47	R\$ 9.861,99
BANCOS C/ MOVIMENTO		R\$ 15.952,29	R\$ 45,00
BANCO BRADESCO S/A		R\$ 1,00	R\$ 1,00
CONTA ITAU 06222-4 (Terc. 078194)		R\$ 11.434,11	R\$ 10,00
CONTA ITAU 09490-5 (Terc. 078247)		R\$ 10,00	R\$ 10,00
CONTA 13-000931- 2 - BANCO SANTANDER SA (Terc. 077521)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTA 13-001415-8 BANCO SANTANDER (Terc. 105727)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO C.E.F.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTA 86151-0 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077519)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTA 93526-3 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077520)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO BANESTES		R\$ 4.507,18	R\$ 24,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 10.162.829,13	R\$ 8.047.909,85
BRADESCO APLIC		R\$ 181.185,69	R\$ 584.194,84
APLIC 86151-0 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077523)		R\$ 4.191.975,85	R\$ 2.291.722,66
APLIC.93526-3 - BANCO DO BRASIL (Terc. 077533)		R\$ 579.831,64	R\$ 10.880,52
BRASIL APLICAÇÃO		R\$ 1.248.000,00	R\$ 0,00
CONTA 86151-0 - BANCO DO BRASIL S/A (Terc. 077519)		R\$ 0,00	R\$ 1.040,18
CONTA ITAU 06222-4 (Terc. 078194)		R\$ 22.084,16	R\$ 118.738,94
CONTA ITAU 09490-5 (Terc. 078247)		R\$ 8.608,42	R\$ 1.538,65
CONTA 13-001415-8 BANCO SANTANDER (Terc. 105727)		R\$ 0,00	R\$ 13.266,85
APLIC. CX. ECON. FEDERAL		R\$ 3.432.534,53	R\$ 2.079.084,44
APLICACAO CDB CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Terc. 088916)		R\$ 459.266,25	R\$ 997.768,46
(-) (-)REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ (9.266,25)	R\$ (60.980,89)
APLICACAO SANTANDER		R\$ 48.608,84	R\$ 2.010.655,20
TITULOS A RECEBER		R\$ 3.263.516,67	R\$ 6.216.984,30

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CLIENTES LETRA "A"		R\$ 3.263.516,67	R\$ 6.216.984,30
LOOP VANTAGENS E BENEFICIOS LTDA (Terc. 140855)		R\$ 0,00	R\$ 1.200.000,00
PAITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Terc. 011667)		R\$ 303.246,16	R\$ 303.246,16
RODRIGO MANTOVANI (Terc. 041846)		R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00
COMISSÕES A RECEBER		R\$ 2.480.270,51	R\$ 4.233.738,14
DIREITOS A RECEBER		R\$ 25.009.085,15	R\$ 36.629.316,46
DIREITOS A RECEBER - IMPOSTOS		R\$ 593,64	R\$ 865,81
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTR.SOCIAL RETIDA NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISSQN A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR		R\$ 593,64	R\$ 593,64
IRRF S/APLIC.FINANC. COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 272,17
ADIANTAMENTOS		R\$ 2.941.177,44	R\$ 3.110.534,26
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 9.917,91	R\$ 34.420,74
ADIANT. RESCISAO CONTRATUAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO 13 SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 2.931.259,53	R\$ 3.076.113,52
OUTROS DIREITOS		R\$ 22.067.314,07	R\$ 33.517.916,39
ALUGUEIS A RECEBER		R\$ 6.306,35	R\$ 0,00
C/C CONSÓRCIO		R\$ 15.083,37	R\$ 39.816,17
ADIANTAMENTO DESP. VIAGEM		R\$ 1.500,00	R\$ 4.089,51
REPASSE A RECEBER		R\$ 22.040.104,09	R\$ 33.474.010,71
TITULO DE CAPITALIZACAO		R\$ 4.320,26	R\$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.826.700,36	R\$ 1.202.195,99
IMOBILIZADO		R\$ 2.457.915,63	R\$ 833.411,26
BENS IMOBILIZADOS		R\$ 3.167.449,14	R\$ 1.538.416,15
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 137.012,88	R\$ 137.012,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 365.222,90	R\$ 365.222,90
VEICULOS		R\$ 240.196,37	R\$ 240.196,37
TERRENOS		R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 513.731,03	R\$ 534.698,04
IMÓVEIS		R\$ 1.650.000,00	R\$ 0,00
EQUIP. DE PROCESS. DE DADOS		R\$ 91.325,08	R\$ 91.325,08
BENFEITORIAS EM IMOV. DE TERC.		R\$ 100.443,88	R\$ 100.443,88
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO		R\$ 3.517,00	R\$ 3.517,00
(-) (-)DEPREC.DE BENS IMOBILIZADOS		R\$ (709.533,51)	R\$ (705.004,89)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- MAQ.E EQUIP.		R\$ (83.864,72)	R\$ (97.565,00)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- MOVEIS E UTEN		R\$ (114.205,12)	R\$ (150.723,16)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- VEICULOS		R\$ (76.325,03)	R\$ (124.365,11)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- EQUIP.DE INFO		R\$ (205.432,49)	R\$ (260.994,29)
(-) (-)DEP.ACUM.EQUIP.PROC. DADOS		R\$ (39.574,86)	R\$ (57.840,18)
(-) (-)DEP.ACUM BENF IMOV TERCEIRO		R\$ (8.616,85)	R\$ (12.633,01)
(-) (-)DEPREC.ACUM.- COMUNICACAO		R\$ (532,54)	R\$ (884,14)
(-) (-)DEPREC.ACUM.-IMOVEIS		R\$ (180.981,90)	R\$ 0,00
INTANGIVEL		R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73
BENS INTANGIVEIS		R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73
SISTEMAS APLICATIVOS- SOFTWARE		R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73
PASSIVO		R\$ 41.287.954,07	R\$ 52.106.313,59
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 20.275.422,22	R\$ 26.172.848,17
OBRIGACOES C/ FORNECEDORES		R\$ 162.769,36	R\$ 206.628,10
FORNECEDORES		R\$ 162.769,36	R\$ 206.628,10
ACCESSTAGE TECNOLOGIA S.A (Terc. 115149)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADABO & BARRETO ESCRITORIO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA ME (Terc. 124553)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (Terc. 000591)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME (Terc. 087664)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AIROSTO MILA PEIXORO ADVOGADOS ASSOSSIADOS (Terc. 093326)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALERTE AUTOMATIZACAO DE LEITURA E RECORTE DE DIARIOS LTDA (Terc.		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
028470)			
ALEXANDRE & TRINDADE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS DE AGU (Terc. 124554)		R\$ 0,00	R\$ 840,00
ALGAR MULTIMIDIA S/A (Terc. 005460)		R\$ 0,00	R\$ 4.360,55
ANGELLO MARCELLO TRIBUTINO COSTA 00803055471 (Terc. 097552)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTONIO C. LUCCHESI BENVENIDO MARTELINHO EPP (Terc. 071296)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AOVS Sistemas de Informatica S.A (Terc. 090119)		R\$ 299,00	R\$ 0,00
Atlantica Hotels International Brasil Ltda (Terc. 016201)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUDATEX BRASIL BRASIL SERVIÇOS (Terc. 133834)		R\$ 0,00	R\$ 2.084,99
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (Terc. 042285)		R\$ 2.130,32	R\$ 0,00
AUTO POSTO GASCROMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES (Terc. 108470)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AWG BRASIL LTDA (Terc. 078245)		R\$ 0,00	R\$ 2.597,32
AZUL LINHAS AER. BRAS. S.A VIRACOPOS (Terc. 006139)		R\$ 0,00	R\$ 492,20
BARCELLOS, TUCUNDUVA - ADVOGADOS. (Terc. 056159)		R\$ 3.754,00	R\$ 0,00
BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Terc. 006140)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENTO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCADOS (Terc. 108448)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BONETTI E MENDES COMUNICACAO E SUSTENTABILIDADE LTDA ME (Terc. 057153)		R\$ 145,00	R\$ 0,00
BRECAR SERVICOS E PECAS LTDA (Terc. 111070)		R\$ 0,00	R\$ 3.765,00
BRUDOVAN PNEUS LDTA - NORTE SUL (Terc. 038460)		R\$ 140,00	R\$ 705,00
C. COSTA SOLUCOES GRAFICAS LTDA - EPP (Terc. 067867)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Camp Tec Audio e Video Ltda -ME (Terc. 114906)		R\$ 0,00	R\$ 110,00
CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Terc. 020596)		R\$ 2.311,71	R\$ 2.049,65
CANAC DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA ME (Terc. 091845)		R\$ 449,00	R\$ 0,00
CASA DOS BEBEDOUROS LTDA (Terc. 037996)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS ESCOLA CIEE (Terc. 091849)		R\$ 464,00	R\$ 241,00
CESVI-BRASIL CENTRO DE		R\$ 73.947,91	R\$ 132.410,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EXPERIMENTACAO E SEGURANCA VIARIA LTD (Terc. 064723)			
CMT PAULINIA COM. E MANUTENCAO DE TANQUE LTDA (Terc. 019114)		R\$ 0,00	R\$ 2.193,80
COLHETUDO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME (Terc. 087135)		R\$ 260,00	R\$ 0,00
COMBASE COML (Terc. 000718)		R\$ 399,04	R\$ 122,23
COMERCIAL MILEUM EIRELI - ME (Terc. 105497)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIEL VANIR PRANDO 11918079838 (Terc. 082854)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEBORA ELAINE PENTEADO 22499712856 (Terc. 087139)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (Terc. 014977)		R\$ 6.871,04	R\$ 0,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (Terc. 084449)		R\$ 3.196,98	R\$ 0,00
Delmond Hotel (Terc. 065773)		R\$ 0,00	R\$ 359,00
DGLNET ISAT TECNOLOGIA LTDA - EPP (Terc. 064727)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E.F. CAVALCANTE GASTRONOMIA E EVENTOS (Terc. 100545)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDILAINE PRANDO 22132417830 (Terc. 078235)		R\$ 0,00	R\$ 130,00
EDINETE BARBOSA DE COSTA (Terc. 120027)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEVADORES OTIS LTDA (Terc. 066773)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENZO MOTA FERREIRA 04034548673 (Terc. 094810)		R\$ 0,00	R\$ 2.100,00
EURO TELECOM EIRELI - EPP (Terc. 078250)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERREIRA NETTO ADVOGADOS (Terc. 139174)		R\$ 0,00	R\$ 18.770,00
FIALFA MECANICA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME (Terc. 086275)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FINOCCHIO E USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Terc. 006077)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FITCARD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME (Terc. 056174)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLAVIO MORAES DIAS SANTOS 38392169824 (Terc. 100546)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GERMANO SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (Terc. 083115)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GES DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA - EPP (Terc. 060004)		R\$ 399,83	R\$ 399,83
GISELI MESCHIATTI 22473472823 (Terc. 097615)		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 5 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GSM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME (Terc. 072233)		R\$ 590,00	R\$ 0,00
GUARD LUX DO BRASIL EIRELI - EPP (Terc. 038148)		R\$ 115,30	R\$ 0,00
GUARULHOS - C C CASA E CONSTRUCAO LTDA (Terc. 014244)		R\$ 9.147,54	R\$ 0,00
IMPACTO CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP (Terc. 043619)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPRIMUS COM DE FOLHINHAS E BRINDES LTDA (Terc. 042361)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INOVA IT COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA ME (Terc. 014975)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IVAN TEIXEIRA FABRICA DE PORTA BANNER (Terc. 120022)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J.R.S VICINANÇA SERVIÇOS CONTABEIS LTDA ME (Terc. 006141)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR (Terc. 053135)		R\$ 3.055,80	R\$ 1.416,27
JOSE MARIA GOMES DA COSTA (Terc. 105408)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE MARIA GOMES DA COSTA (Terc. 133835)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUAREZ COMERCIAL DE PNEUS EIRELI (Terc. 111072)		R\$ 0,00	R\$ 5.037,00
K R HANNA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ESCRITORIOS ME (Terc. 085774)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KADAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Terc. 060030)		R\$ 1.598,60	R\$ 0,00
KALUNGA COM E IND GRAFICA LTDA (Terc. 002592)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Kalunga Comercio Industria Grafica Ltda (Terc. 000555)		R\$ 807,40	R\$ 1.458,70
LICITANET LICITAÇÕES ELETRONICAS EIRELI (Terc. 133836)		R\$ 0,00	R\$ 407,15
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. (Terc. 043177)		R\$ 8.197,95	R\$ 13.689,54
MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO 03510345100 (Terc. 083141)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCA DA AGUA PURIFICADORES LTDA - EPP (Terc. 033031)		R\$ 0,00	R\$ 60,00
MARCIUS DOS SANTOS SALVE (Terc. 008082)		R\$ 737,00	R\$ 0,00
MARCOS MEDEIROS CORDEIRO 63809621315 (Terc. 090122)		R\$ 4.493,54	R\$ 71,94
MEGA COMBUSTIVEIS SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA - ME (Terc. 044974)		R\$ 1.144,84	R\$ 1.217,07
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA (Terc. 020392)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTICAMP TELECOMUNICACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LTDA (Terc. 000706)			
NEWGLASS AUTOPECAS LTDA. (Terc. 029263)		R\$ 225,00	R\$ 0,00
NTK SOLUTIONS LTDA (Terc. 072230)		R\$ 5.338,00	R\$ 0,00
OKI & OKI PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME (Terc. 133830)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAYTEC TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA (Terc. 019093)		R\$ 16.787,79	R\$ 0,00
PEDRO MORAES DA SILVA JUNIOR 0230693486 (Terc. 078255)		R\$ 2.695,25	R\$ 0,00
PRIME COFFEE COM, MAN. E LOC. DE MAQ P. CAFE LTDA (Terc. 084308)		R\$ 1.349,00	R\$ 1.078,00
RODOLFO HIROSE 79719732504 (Terc. 094809)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA - LJ19 (Terc. 085453)		R\$ 215,00	R\$ 0,00
SACI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (Terc. 007476)		R\$ 1.395,45	R\$ 0,00
SENIOR SISTEMAS S/A (Terc. 133403)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERASA S.A (Terc. 071754)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SILVANA BAIOCCHI GONCALVES ME (Terc. 053289)		R\$ 0,00	R\$ 3.246,92
SND DISTRIBUICAO PROD.INFORMATICA LTDA (Terc. 000361)		R\$ 1.726,27	R\$ 2.472,03
STARHOUSE INFORMATICA LTDA - E.PP (Terc. 016672)		R\$ 4.080,00	R\$ 0,00
START ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA (Terc. 082858)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
THERMCOLD COMERCIO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LIMITADA ME (Terc. 094808)		R\$ 0,00	R\$ 800,00
TKLA GRAFICA DIGITAL LTDA ME (Terc. 062438)		R\$ 72,80	R\$ 0,00
TOTAL OFFICE COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP. (Terc. 002902)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TP PEDRO CINEMA E FOTOGRAFIA ME (Terc. 087136)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
U P DA SILVA ENGENHARIA E CONTABILIDADE ME (Terc. 090121)		R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Terc. 000005)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA (Terc. 014663)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VERA NILSA PRANDO 12040919864 (Terc. 082857)		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VIRTUA CERTIFICADO DIGITAL EIRELI (Terc. 100556)		R\$ 0,00	R\$ 458,10
WAL MART BRASIL LTDA (Terc. 041854)		R\$ 279,00	R\$ 0,00
WILTON LIMA DO NASCIMENTO - ME (Terc. 093464)		R\$ 3.950,00	R\$ 0,00
XME - SERVICOS EM INFRA- ESTRUTURA DE INFORMATICA LTDA - ME (Terc. 023310)		R\$ 0,00	R\$ 484,25
ZUM GRAFICA DIGITAL LTDA ME (Terc. 023963)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 387.957,62	R\$ 564.220,38
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 387.957,62	R\$ 564.220,38
INSS A RECOLHER		R\$ 49.559,38	R\$ 82.318,60
PIS S/ FATURAMENTO A RECOLHER		R\$ 11.198,22	R\$ 18.173,47
COFINS A RECOLHER		R\$ 51.684,09	R\$ 83.877,99
FGTS A RECOLHER		R\$ 11.117,15	R\$ 25.343,20
CONTR.SOCIAL A RECOLHER		R\$ 240.409,50	R\$ 293.356,33
CONT ORGÃO CLASSE A RECOLHER		R\$ 388,89	R\$ 388,89
INSS S/NF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 308,00
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 12.628,57	R\$ 36.189,93
IRRF S/FOLHA A RECOLHER		R\$ 10.971,82	R\$ 24.263,97
OBRIGACOES C/ IMPOSTO		R\$ 707.355,45	R\$ 911.742,23
OBRIG. C/ IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 707.355,45	R\$ 911.742,23
IRRF A RECOLHER		R\$ 6.187,62	R\$ 21.910,31
IRPJ A RECOLHER		R\$ 647.642,08	R\$ 799.027,00
ISSQN A RECOLHER		R\$ 53.525,75	R\$ 90.804,92
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 9.556,00	R\$ 9.768,02
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 9.556,00	R\$ 9.768,02
SALARIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 9.556,00	R\$ 9.768,02
PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13o. SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 19.007.783,79	R\$ 24.480.489,44
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 19.007.783,79	R\$ 24.480.489,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 8 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 16.135,29	R\$ 22.474,49
ENERGIA ELETRICA A PAGAR		R\$ 14,69	R\$ 214,64
TELEFONE A PAGAR		R\$ 18.514,97	R\$ 76.700,34
EMPRESTIMOS		R\$ 160.000,00	R\$ 48.000,00
REPASSE A PAGAR		R\$ 18.813.118,84	R\$ 24.333.099,97
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS DE RECURSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 21.012.531,85	R\$ 25.933.465,42
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 21.012.531,85	R\$ 25.933.465,42
CAPITAL SOCIAL		R\$ 8.850.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 8.850.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 11.012.531,85	R\$ 15.933.465,42
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 5.515.975,64	R\$ 1.843.768,86
LUCRO ACUMULADO EXERCICIO		R\$ 6.152.772,43	R\$ 14.089.696,56
DISTRIBUICAO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AJUSTE DE EXERC. ANTERIOR		R\$ (656.216,22)	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 1.150.000,00	R\$ 0,00
FUTURO AUMENTO CAPITAL		R\$ 1.150.000,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 9 de 9

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
RECEITA BRUTA			R\$ 39.980.552,11
VENDA DE SERVIÇOS			R\$ 39.924.954,62
RECEITAS DE ALUGUEIS			R\$ 55.597,49
(-) DEDUCOES DAS VENDAS			R\$ (2.302.718,15)
(-) COFINS S/VENDAS SERVICOS			R\$ (1.197.748,64)
(-) PIS S/VENDAS SERVICOS			R\$ (259.512,23)
(-) PIS S/ALUGUEL			R\$ (361,36)
(-) COFINS S/ALUGUEL			R\$ (1.667,92)
(-) ISSQN			R\$ (843.428,00)
RECEITA LIQUIDA			R\$ 37.677.833,96
(-) CUSTOS			R\$ (12.231.472,56)
(-) CUSTO DOS SERVICOS VENDIDOS			R\$ (12.231.472,56)
LUCRO BRUTO			R\$ 25.446.361,40
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS			R\$ (6.954.032,68)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS			R\$ (6.722.095,69)
DESPESAS FINANCEIRAS			R\$ 1,16
RECEITAS FINANCEIRAS			R\$ 225.729,71
(-) DESPESAS COMERCIAIS			R\$ (4.177,03)
(-) DOAÇÕES/BRINDES			R\$ (453.500,00)
JUROS ATIVOS			R\$ 9,17
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ			R\$ 18.492.328,72
(-) CSLL			R\$ (1.171.755,57)
(-) IRPJ			R\$ (3.230.876,59)
LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO			R\$ 14.089.696,56

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Número de Ordem do Livro: 12
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNP 05.340.639/0001-30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	Capital Subscrito (R\$)	5. Lucros Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2019	8.850.000,00	11.012.531,85	19.862.531,85
Aumento de Capital	1.150.000,00		1.150.000,00
Lucro Líquido de Exercício		14.089.696,56	14.089.696,56
Dividendos		(-)9.168.762,99	(-)9.168.762,99
Saldo Final em 31.12.2019	10.000.000,00	15.933.465,42	25.933.465,42
Notas			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35224557865	CNPJ 05.340.639/0001-30	
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO/ RAZAO	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	82019908891	JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO:82019908891	480757981117606936 3	06/02/2020 a 06/02/2021	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	05340639000130	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA:05340639000130	423149826153038626 816384237825992646 94	05/12/2019 a 04/12/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1
.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/04/2020 às 16:51:00

39.90.D4.28.55.9C.FE.20
3F.0A.AD.2A.9C.7E.1D.31

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 Nire: 35224557865 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO/ RAZAO
Identificação do arquivo(hash): 29.96.4B.D1.7E.F1.D1.0C.C2.CE.C7.E1.92.C5.30.D7.F9.02.28.28-

Consulta Realizada em: 28/07/2020 14:49:36

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville
 Santana de Parnaíba-SP. CEP: 06541-078 Fone/Fax: (19) 3518-7000 / 7021
 CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual: 623.051.405.115

Notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2019.

Nota 1 – Contexto Operacional

A Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santana de Parnaíba no Estado de São Paulo, Brasil, e tem como principais operações a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, assessoria, consultoria, agenciamento, corretagem e intermediação.

Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007.

Nota 3 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

3.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

3.1.1 – Os valores em caixa e em bancos são demonstrados pelos valores líquidos.

3.1.2 – Os valores de aplicação financeira a curto prazo são demonstrados com o reconhecimento dos juros pelo princípio da competência até a data do encerramento do Balanço Patrimonial, representam recursos com livre movimentação de acordo com as políticas da empresa.

3.2 – Adiantamento a Fornecedores

Representam valores pagos antecipadamente a fornecedores e prestadores de serviços.

3.3 – Repasse a Receber

Valores a receber de contratos de repasse relativo às atividades da empresa.

3.4 – Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo valor de custo de aquisição. São bens destinados à manutenção das atividades desta empresa refletem seu valor adequado de mercado na data do encerramento do Balanço Patrimonial.

3.5 – Intangível

Refere-se à aquisição do direito de uso do software registrado pelo valor do custo incorrido, amortizado conforme vida útil estimada.

3.6 – Fornecedores

São obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios com prazo médio de pagamento em torno de 30 dias.

3.7 – Repasse a Pagar

Valores a pagar de contratos de repasse relativos às atividades da empresa.

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - SL. 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
 Filial: Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022604213953127571>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163022604213953127571-1
 Data: 26/04/2021 15:40:40
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ85024-CBYQ;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


 Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



3.8 – Provisão Imposto de Renda e Contribuição Social

Refere-se ao encargo do Imposto de Renda e da Contribuição Social calculado pela forma de tributação do Lucro Presumido pelo Regime da Competência.

3.9 – Capital

O capital social dessa sociedade é representado por 10.000.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.10 – Receitas, Despesas e Custos

Essa empresa adota como prática o registro de suas contas de resultados pelo princípio da competência independente do seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 4 – Informações Auxiliares dos Itens Apresentados

4.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa R\$ 9.861,99
 Banco R\$ 45,00
 Aplicação Financeira R\$ 8.047.909,85

4.2 – Ativo Imobilizado

	Custo de Aquisição	Depreciação	Total
Máquinas e Equipamentos	R\$ 137.012,88	R\$ 97.565,00	R\$ 39.447,88
Móveis e Utensílios	R\$ 365.222,90	R\$ 150.723,16	R\$ 214.499,74
Veículos	R\$ 240.196,37	R\$ 124.365,11	R\$ 115.831,26
Terrenos	R\$ 66.000,00	R\$ -	R\$ 66.000,00
Equipamentos de Informática	R\$ 534.698,04	R\$ 260.994,29	R\$ 273.703,75
Equipamentos de Proc. Dados	R\$ 91.325,08	R\$ 57.840,18	R\$ 33.484,90
Benfeitorias Imóveis Terceiros	R\$ 100.443,88	R\$ 12.633,01	R\$ 87.810,87
Equipamentos de Comunicação	R\$ 3.517,00	R\$ 884,14	R\$ 2.632,86
Total	R\$ 1.538.416,15	R\$ 705.004,89	R\$ 833.411,26

4.3 – Capital Social

O Capital Social da empresa perfaz o valor de R\$ 10.000.000,00 e distribuído em quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

As quotas são distribuídas entre o sócio Rodrigo Mantovani e o sócio João Marcio Oliveira Ferreira, na proporção de 50% e 50%.

Capital	
Rodrigo Mantovani	R\$ 5.000.000,00
João Marcio Oliveira Ferreira	R\$ 5.000.000,00
Total	R\$ 10.000.000,00

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - Sl. 03 - Andar 2 - Centro de Apóio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
 Filial: Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335



[Handwritten signature]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163022604213953127571>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163022604213953127571-2
 Data: 26/04/2021 15:40:40
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ85025-KOEM;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:07:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5 - Indicadores Contábeis

ÍNDICE	FÓRMULA	VALORES 2018	RESULTADO	VALORES 2019	RESULTADO
LIQUIDEZ GERAL	AC+REAL LP	38.461.253,71	1,90	50.904.117,60	1,94
	PC + EX. LP	20.275.422,22		26.172.848,17	
LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	38.461.253,71	1,90	50.904.117,60	1,94
	PASSIVO CIRCULANTE	20.275.422,22		26.172.848,17	
LIQUIDEZ SECA	AC - ESTOQUE	38.461.253,71	1,90	50.904.117,60	1,94
	PASSIVO CIRCULANTE	20.275.422,22		26.172.848,17	
SOLVENCIA/GRAU GERAL	ATIVO TOTAL	41.287.954,07	2,04	52.106.313,59	1,99
	PC + EX. LP	20.275.422,22		26.172.848,17	
ENDIVIDAMENTO TOTAL	PC + EX LP	20.275.422,22	0,49	26.172.848,17	0,50
	ATIVO TOTAL	41.287.954,07		52.106.313,59	
GARANTIA DE CAPITAIS	PATRIMONIO LIQUIDO	21.012.531,85	1,04	25.933.465,42	0,99
	PC + EX. LP	20.275.422,22		26.172.848,17	
LIQUIDEZ IMEDIATA	ATIVO DISPONIVEL	10.188.651,89	0,50	8.057.816,84	0,31
	PASSIVO CIRCULANTE	20.275.422,22		26.172.848,17	

Santana de Parnaíba, 27 de abril de 2020.

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - PROPRIETÁRIO
CPF: 186.425.208-17 20.907.947-2/SP

JOSE ROBERTO VINANCA FILHO - CONTADOR
CRC: 1SP091805/O-0 CPF: 820.198.088-91

RECONECTE por assinatura firmada(s) de JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
JOSE ROBERTO VINANCA FILHO
Campinas, 30 de abril de 2020. EM TESTE DA VERDADE.

DAVI DIAS BANDEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Distas: RN
Selo(s): 235204-62AA

SEM VALOR ECONÔMICO

S20196AA0235204

www.primebeneficios.com.br

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11- SL 03 - Andar 2- Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078
Filial: Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial- Campinas / SP | CEP: 13098-335

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022604213953127571>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163022604213953127571-3
Data: 26/04/2021 15:40:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ85026-6R8G;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

Folha: 00001

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (0201)

CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

End.: Calçada CANOPO 11-AND 2 SL 3-ALPHAVILLE

Município: Santana de Parnaíba, UF: SP

Emitido em: 31/12/2019

Período: Janeiro a Dezembro

Table with columns for 2018 and 2019, detailing cash flow components like Fluxo de Caixa, Lucro Líquido, and Disponibilidades.

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo Financeiro.

Santana de Parnaíba - SP / 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Handwritten signature and stamp of José Roberto Vicinança Filho, Contador, with company details for Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Official notary stamp from Cartório Azevêdo Bastos, including identification of the signatory and a QR code for digital verification.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/163022604213953127571

Footer containing QR codes, company logo, and contact information for Cartório Azevêdo Bastos, including address and phone number.

Vertical text on the right side: O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de abril de 2021 16:07:17 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



☰ Portal de Compras do Governo Federal

🏠 > Acesso à informação > Notícias > Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020

Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021 - Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020



Publicado em 30/04/2021 19h05

Compartilhe:

Esta Secretaria de Gestão (Seges) informa aos fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica **prorrogado até 30 de julho de 2021**, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021.

Por oportuno, reforça-se que as demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2020, devem ser apresentadas no Sicaf até 30 de julho de 2021.

Para acessar a íntegra da IN nº 2.023, de 2021, clique aqui.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Coordenação-Geral de Normas por meio do e-mail: cgnor.seges@economia.gov.br.



Olá, como posso ajudar ?



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2021 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2021/062045 Nome: JOSE ROBERTO VICINANCA FILHO Registro: SP-091805/O-1 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 820.199.088-91 Validade: 05/10/2021 Finalidade: Comprovação de Registros
---	--

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:


Controle: 6891.4554.8126.1986



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
	Certidão nº: 2021/062043
	Nome: J.R.S. VICINANCA SERVICOS CONTABEIS LTDA. ME
	Registro: SP-025294/O-9 CPF/CNPJ: 05.483.154/0001-03
	Validade: 05/10/2021
	Finalidade: Comprovação de Registros

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 9502.4554.8121.1089





RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 5 – Bom Jesus, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 12.492.430-8 e CPF n. 076.079.059-1.

OUTORGADOS: FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF: 062.065.549-61, inscrito na OAB/PR N.º 75.860, TAISE RAUEN, brasileira, advogada, inscrita no CPF nº 086.788.889-03, inscrita na OAB/PR nº 80.485 e JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.340.069-64 e na OAB/PR sob o nº 75.793, todos com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679 – Bom Retiro – Curitiba/PR.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados para representar o outorgante no Foro em geral, assinando o que preciso for e, perante qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações em que figure como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo propor quaisquer medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, para o que lhe confere os poderes da cláusula “ad judicium” e mais, os poderes para transigir, variar de ações, desistir, firmar compromissos, acordar, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Curitiba/PR, 12 de Agosto de 2020.

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 1

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve alterar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE E DOMICÍLIO: A sede da sociedade que era na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025200, São José dos Pinhais – PR, **PASSA SER AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 776 SALA 1703; ANDAR 17; COND WORLD BUSINESS ED, CENTRO CÍVICO – 80530000 Curitiba - PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – BAIXA DE FILIAL: resolve encerrar sua filial estabelecida na **AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR** e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0002-11, registrada na Junta Comercial em 18/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A empresa que tem como objeto social: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 2

abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de reito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação. **Passa a ter como objeto social as seguintes atividades: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação, Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Gerenciamento e administração de obras.**

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 3

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 776 SALA 1703; ANDAR 17; COND WORLD BUSINESS ED, CENTRO CÍVICO – 80530000 Curitiba – PR**, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve consolidar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade prosseguirá com apenas 01 (um) socio como Sociedade Unipessoal Limitada de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil nos § 1º e § 2º alterado pela Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e domicílio na **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 776 SALA 1703; ANDAR 17; COND WORLD BUSINESS ED, CENTRO CÍVICO – 80530000 Curitiba – PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS A empresa poderá a qualquer tempo, estabelecer ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 4

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação, Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e Gerenciamento e administração de obras.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE GLOOR CARLETTO	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 5

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A

responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **FELIPE GLOOR CARLETTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DECIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211**

Página 6

final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 19 de agosto de 2020.

FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2020 15:26 SOB N° 20204732085.
PROTOCOLO: 204732085 DE 26/08/2020 10:40.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003985121. NIRE: 41205830211.
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Fwd: ERRATA: Pedido de Reconsideração - Pregão Eletrônico nº 29/2021 - Proc. Adm. nº 47/2021

2 mensagens

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

27 de agosto de 2021 14:19

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **ANGELITA MARTINS** <gabinete.nsb@gmail.com>

Date: sex., 27 de ago. de 2021 às 08:38

Subject: Fwd: ERRATA: Pedido de Reconsideração - Pregão Eletrônico nº 29/2021 - Proc. Adm. nº 47/2021

To: <chrisnsb@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: <lucas@rcyadvogados.com.br>

Date: qui., 26 de ago. de 2021 às 18:06

Subject: ERRATA: Pedido de Reconsideração - Pregão Eletrônico nº 29/2021 - Proc. Adm. nº 47/2021

To: <gabinete.nsb@gmail.com>, Flavio <flavio@rcyadvogados.com.br>

Prezados, favor desconsiderar o e-mail anterior, sendo válido o seguinte:

Ilustríssimo Sr. Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara,

A CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido de Abreu, 776 – Sala 1703, andar 17, cond. World Business Ed – Centro Cívico, Curitiba/PR vem, por meio do presente e-mail e anexos, apresentar pedido de reconsideração sobre a decisão de habilitação da empresa PRIME no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2021, Processo Administrativo nº 47/2021, forte no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal c/c art. 109, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Pede-se, desde já, seja a presente petição anexa junto aos autos do certame em questão, bem como seja considerado o pedido de reconsideração e dado o seu provimento, com a reforma na decisão exarada naqueles autos, conforme razões em anexo.

Pede-se, por fim, seja acusado o recebimento deste e-mail.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

--
Lucas de Jesus Lisboa Ramires
Cordeiro Youssef Advogados

4 anexos **PEDIDO RECONSIDERAÇÃO NOVA STA BARBARA.ass.pdf**
1160K **11. RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL.pdf**
4923K **2. PROCURAÇÃO ASSINADA.pdf**
505K**3. Contrato Social.pdf**

 1004K

912

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

31 de agosto de 2021

Para: Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>

15:09



Boa tarde,

Segue anexo pedido de reconsideração encaminhado pela empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2021, para que haja manifestação da vossa empresa.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

4 anexos **PEDIDO RECONSIDERAÇÃO NOVA STA BARBARA.ass.pdf**
1160K **11. RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL.pdf**
4923K **2. PROCURAÇÃO ASSINADA.pdf**
505K **3. Contrato Social.pdf**
1004K



DESPACHO

Trata o presente expediente de pedido de reconsideração para revisão de ato administrativo com suspensão do certame, interposto pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, exarada pela pregoeira no processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2021.

A decisão que se pretende a reconsideração, inabilitou a empresa recorrente, em razão de parecer técnico do Senhor Silvio Rosa de Lima, contador desta municipalidade, que em análise ao balanço patrimonial da empresa, se posicionou no sentido de que : " o objeto da licitação, a nosso entender se trata de alta complexidade técnica, a empresa não possui capacidade de endividamento e capital de giro suficiente (disponibilidade de cash), também considerando o artigo 31 da Lei nº 8.666/93, no seu parágrafo 3º, o capital mínimo ou o valor estimado do patrimônio líquido a que se refere o artigo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, e o patrimônio líquido encontra-se baixo, em 31 de dezembro de 2020, para o objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 29/2021."

As razões apresentadas pela empresa em nada acrescentam a fim de alterar a decisão da senhora pregoeira, não tendo pois o condão de possibilitar a revisão da decisão prolatada.

Diante do exposto, e por tudo que se fez constar no processo administrativo nº 29/2021, em especial o parecer técnico do contador Silvio Rosa de Lima, mantenho na íntegra a decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

914

Nova Santa Bárbara, 01 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

2 de setembro de

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

2021 13:15

Para: lucas@rcyadvogados.com.br

Boa tarde,

Segue anexo Despacho do Prefeito Municipal quanto ao pedido de reconsideração ao Pregão Eletrônico nº 29/2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Despacho-Prefeito-Pregão-29-2021.pdf**

319K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

2 de setembro de

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

2021 13:15

Para: Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo Despacho do Prefeito Municipal quanto ao pedido de reconsideração ao Pregão Eletrônico nº 29/2021.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Despacho-Prefeito-Pregão-29-2021.pdf**

319K



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 29/2021**, destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-27,00% (menos vinte e sete por cento)**, sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R\$ 612.602,13 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dois reais e treze centavos)**.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. **CLAUDEMIR VALÉRIO**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Avenida Carlos Gomes, 350 - CEP: 90480000 - Bairro: Boa Vista, Porto Alegre/RS.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro - inclusão no seguro do veículo Renault KWID, ano/modelo 2021/2022, zero km.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 278,48 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02/09/2021.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

Acordo (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico nº 29/2021**, destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-27,00% (menos vinte e sete por cento)**, sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R\$ 612.602,13 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dois reais e treze centavos)**.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 203/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Conselho de Contas do Estado do Paraná, **CONCEDE DIÁRIA(S)**, como segue:

Servidor:	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
Cargo:	FUNCIONÁRIA
Secretaria/Departamento:	SAÚDE
Valor (R\$):	RS 40,00
Destino:	SANTA MARIANA-PR
Objetivo da Viagem:	SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DESPESA COM ALIMENTAÇÃO À FUNCIONÁRIA <u>CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS</u>, QUE IRÁ ACOMPANHAR 02 (DUAS) GESTANTES DO MUNICÍPIO, EM CONSULTA NO HOSPITAL SANTA ALICE EM SANTA MARIANA-PARANÁ, DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021.
Data do Pagamento:	02/09/2021
Nº do Pagamento:	3425/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente determinar a **REVOGAÇÃO** do Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2021, que objetivava o registro de preços para eventual contratação de facilitadores de oficinas, para atender as atividades que serão desenvolvidas com as famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, nos termos da legislação em vigor e do poder de autotutela que está sujeita a Administração, no art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no próprio edital.

Tendo por fundamento correspondência interna da Secretaria Municipal de Assistência Social que pede o cancelamento e elaboração de novo edital convocatório, tendo em vista que o valor informado pela solicitante para abertura do processo está equivocado, o que pode prejudicar sobremaneira a contratação, pois não foram considerados custo as diversas formas de incidência tributária das empresas, envolvendo inclusive toda análise de descontos e retenções previdenciárias e trabalhistas cabíveis, sendo assim, determino a revogação do procedimento, o qual deverá ser feito oportunamente.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento de todas as empresas interessadas na presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 02 de setembro de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-27,00% (menos vinte e sete por cento)**, sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R\$ 612.602,13 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dois reais e treze centavos)**. Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 29/2021**.

Nova Santa Bárbara, 03/09/2021.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Contrato nº 53/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR.

Referente Pregão Eletrônico nº 29/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 29/2021**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - Andar 2 - Sala 3 - Centro Apoio II - CEP: 06541-078 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representado por sua procuradora, **Sra. Sirlene Cardoso Minganti**, inscrita no CPF nº 260.464.618-80, RG nº 26.813.241-0, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa (%)
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R\$ 612.602,13	-27,00%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba - PR, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspensão, freios, retífica de motores e bomba ejetora, retífica de ar condicionado, borracharia,



lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.

2.2. O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 29/2021- e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 13 de agosto de 2021.

3.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

3.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal junto ao Departamento de Compras, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras, sendo que o valor da taxa de administração será de **-27,00% (menos vinte e sete por cento)** sobre o valor total mensal pago;

4.3. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes;

4.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Nova Santa Bárbara - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

5.3. A Contratada deverá fornecer, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

5.4. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspensão, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do Município.

5.5. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.6. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do Município.

5.7. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do Município, e que a rede credenciada devolva todas as peças substituídas;

5.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.10. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de



qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

5.11. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

5.13. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

5.14. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.15. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

5.16. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante ao Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

5.17. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica e Fiscal da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

5.18. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

5.19. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.20. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

5.21. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, devidamente válidas, ao Fiscal do contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

5.22. A Contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução.

5.23. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

5.24. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.25. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

5.26. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações.

5.27. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Município, sem qualquer ônus adicional.

5.28. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

5.29. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.



5.30. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

5.31. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

5.32. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.33. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

5.34. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.35. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

5.36. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

5.37. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.
- e) A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.
- f) A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- g) A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do contrato, sem custos adicionais.
- h) Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;
- j) Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços e fornecimentos, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
 - I. mecânica;
 - II. elétrica;



- III. suspensão;
- IV. freios;
- V. retifica de motores e bomba ejetora;
- VI. retifica de ar condicionado;
- VII. borracharia;
- VIII. lavagem de veículos;
- IX. alinhamento, balanceamento e cambagem;
- X. funilaria e pintura;
- XI. serviços de guincho;
- XII. fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor líquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.
- k) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- l) Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- m) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- n) Fornecer ao fiscal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- o) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- p) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da Contratada ou de terceiros;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. O Município obriga-se a:
 - 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

7.1. As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

- a) 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- b) 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de funilaria e pintura que será de 12 (doze) meses;
- d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.
- e) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
 - e.1) Substituir o material defeituoso;
 - e.2) Corrigir defeitos de fabricação;
 - e.3) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DAS PEÇAS

8.1. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução dos serviços devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

Dotações					
Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



despesa					
2021	150	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	390	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	540	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	780	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	785	05.001.15.122.0070.2009	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	790	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1830	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1840	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1870	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1880	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2330	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2340	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2350	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2520	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2810	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2815	08.001.10.301.0320.2025	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2820	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3200	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3290	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3550	09.002.08.244.0400.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3810	09.003.08.243.0430.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

12.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

12.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

12.1.4. **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 03/09/2021



Claudemir Valério


Prefeito Municipal – Contratante

SIRLENE CARDOSO
MINGANTI26046461880

Assinado de forma digital
por SIRLENE CARDOSO
MINGANTI26046461880
Data: 2021.09.03
16:13:32 -03'00'

Sirlene Cardoso Minganti

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – Contratada



Weverton Trindade

Representante da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

À


PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA-PR
CONTRAT Nº 53/2021
PROCESSO Nº 47/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP – Cep: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; vem **NOMEAR** a Sra. **BEATRIZ FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº CPF. 436.492.888-77 RG: 42.755.827 - X, telefone (19) 998479556, e-mail: beatriz.ferreira@primebeneficios.com.br e endereço Rua Açú, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP 13.098-335, como **PREPOSTO TITULAR**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

Informamos ainda, que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800.745.8877 horas por dia 07 dias por semana 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone (19) 3518-7000 e e-mail contratos@primebeneficios.com.br, com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Campinas, 3 de setembro de 2021.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
TAISA MARSOLA SPADUZANO

CPF. 303.953.118-29 RG. 33.687.973-8 SSP/SP

TEL. (19) 3518-7021

E-MAIL: taisa.marsola@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11- SL. 03- Andar 2- Centro de Apoio II
Alphaville- Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078 | (11) 4154-2398



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Ao fiscal do contrato n° 53/2021 - Prime

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

3 de setembro de 2021

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

08:53

Para: Departamento Obras <obras@nsb.pr.gov.br>


Bom dia,

Segue anexo cópia do contrato n° 53/2021, decorrente da Pregão Eletrônico n° 29/2021, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 53 2021 - Pregão 29 2021 - Prime.pdf
155K

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2021

Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais para o Gabinete do Prefeito.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 08/09/2021 às 13h29min do dia 21/09/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h30min às 13h59min do dia 21/09/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min. do dia 21/09/2021.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: **RS 4.285,77** (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 03/09/2021.

Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria n° 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2021

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para implantação de sistema de abastecimento de água na Vila Rural Sol Nascente.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 08/09/2021 às 08h29min do dia 22/09/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 22/09/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/09/2021.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: **RS 70.343,37** (setenta mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 03/09/2021.

Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria n° 023/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2021

REF.: Dispensa de Licitação n° 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério.

CONTRATADA: CAROLINA PEREIRA DE CARVALHO 05896857918, inscrita no CNPJ sob n° 35.502.709/0001-70, com sede na Avenida das Palmeiras, 96B - CEP: 86420000 - Bairro: Jardim do Cedro, Carlópolis/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para conduzir a Conferência Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 09/10/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO N° 53/2021

REF.: Pregão Eletrônico n° 29/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n° 11 - Andar 2 - Sala 3 - Centro Apoio II - CEP: 06541-078 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara - PR.

VALOR: R\$ 612.602,13 (seiscentos e doze mil, seiscentos e dois reais e treze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, até 02/09/2022.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2021.

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

 ELETRÔNICO () PRESENCIALNº 29 / 2021

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Estimativa de preços	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
11.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
12.	Extrato do Edital	OK	
13.	Edital completo	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Proposta de preços e documentos de habilitação	OK	
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
21.	Homologação do Prefeito	OK	
22.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
23.	Ordem de contratação	OK	
24.	Contrato	OK	
25.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
26.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

Aos 08 dias do mês de setembro de 2021, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 29/2021, numeradas do nº 834 ao nº 933, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações